



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00065/2012

Data de autuação
21/08/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.399

Comissão temática:

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio Presidente

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº ...7.399... DE ...20 DE AGOSTO..... DE 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e ambicionada aprovação, atendidos aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “**Institui a Lei de Organização Básica (LOB) da Polícia Militar do Ceará**”.

A Lei de Fixação de Efetivo, já publicada, deve caminhar lado a lado com a Lei de Organização Básica (LOB). Esta define a formatação, estabelecendo os cargos da PM, enquanto aquela permite a inclusão de agentes públicos.

Com o implemento de um efetivo de 17.551 policiais militares (Lei n.º 13.765, de 28/04/2006), surge à necessidade urgente de adequação da estrutura da Corporação, para a composição e acomodação do efetivo a uma nova e moderna estrutura organizacional.

O redimensionamento administrativo-operacional com o advento da nova Lei de Organização Básica (LOB), vai dinamizar os quadros da PMCE, proporcionando a interiorização, o desdobramento, o escalonamento e a melhor otimização dos seus serviços, promovendo um reordenamento no arquétipo estrutural e, até moral, dessa PMCE.

A atual norma que dispõe sobre a organização da PMCE, conta com, aproximadamente, 34 (trinta e quatro) anos (Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977), portanto, necessitando de conformação com a patente evolução social sucedida no interregno aludido.

Quanto à estrutura administrativa, as mudanças são muito significativas e importantes, buscando a conformação com o atual esqueleto governamental, mormente as estruturas de coordenação, articulação, direção e assessorias, todas ligadas ao Comando-Geral e à Secretaria Executiva, sem esquecer aos mandamentos da nossa Carta Magna.

Serão criadas setores para elaboração e Controle de Projetos Básicos, para elaboração de editais e cotação eletrônica, controle interno, desenvolvimento Institucional, dentre outras, concedendo ênfase aos primados da moralidade e impessoalidade administrativas. Com relação às diretorias, estas serão transformadas em coordenadorias, tendo uma ampliação em sua atuação,

NP: 232/2012





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

idealizando a coordenadoria de inteligência policial, de comunicação social, outorgando um tratamento diferenciado ao setor de pessoal da Corporação, adequando-a aos moldes hodiernos.

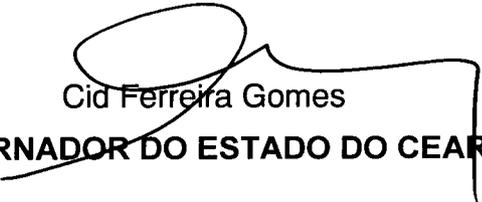
Será estruturado, também, a Coordenadoria de Policiamento Comunitário com a finalidade específica de expandir em todo o Estado do Ceará a filosofia de policiamento comunitário, hoje empregada pelo Programa RONDA do Quarteirão.

Por fim, cumpre-me enfatizar a urgente imperatividade de aprovação deste Projeto de Lei, visto que a corporação policial militar funciona dentro de uma trilogia: Estatuto, Lei de Fixação de Efetivos e Lei de Organização Básica. Como as duas primeiras já foram publicadas e circuladas, e a terceira é conseqüência da segunda, preexiste a necessidade do suprimento de um vácuo normativo na Corporação, o que será preenchido com o implemento desta minuta.

Dada à relevância da proposição, tendo em vista a adequação das terminologias operativo-administrativas utilizadas pela Administração Pública, sem olvidar das terminologias militares estaduais, privilegiando assim as tradições soldadescas destas instituições, solicito o apoio dessa Presidência na competente tramitação legislativa, esperando contar com a aprovação do Parlamento cearense.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNÒ DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, ____ de _____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual, tendo por base os seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos individuais e coletivos e à integridade moral das pessoas;
- II - uso moderado e proporcional da força;
- III - unidade de comando;
- IV - eficiência;
- V - pronto atendimento;
- VI - emprego de técnicas proporcionais e adequadas de controle de distúrbios civis;
- VII - qualificação especial para a gestão de conflitos sociais; e,
- VIII - colaboração com outras forças policiais na troca de informações e no monitoramento da segurança comunitária.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Polícia Militar do Ceará subordina-se ao Governador do Estado, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social é por ela operacionalmente coordenada de acordo com os dispositivos legais em vigor, e cabendo-lhe:





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado;

II - assegurar o cumprimento da Lei, a preservação da ordem pública e a garantia dos poderes constituídos do Estado do Ceará, quando no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes, para o primado da Lei e da ordem;

III - estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional, mantendo intercâmbio sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

IV - atuar de maneira preventiva em todas as suas modalidades e proteção individual, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas de perturbação da ordem pública, inclusive em termos de precedência de um eventual emprego das Forças Armadas, e de maneira repressiva imediata, com desempenho ostensivo, para inibir os atos atentatórios a pessoas e bens;

V - atender a convocação do Governo Federal, em caso de mobilização, de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de irrupção, subordinando-se ao Exército Brasileiro para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial;

VI - apoiar operacionalmente, naquilo que couber, os demais órgãos da Segurança Pública e Defesa Social do Estado;

VII - executar ações de policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, na forma da lei;

VIII - efetuar o policiamento ostensivo de proteção ambiental, de caráter específico;

IX - executar o policiamento ostensivo em eventos, pontos turísticos e nas proximidades em estações, terminais, portos ou aeroportos, inclusive na sua totalidade, desde que através de convênio ou na forma indicada por Lei;

X - exercer a atividade de Polícia Judiciária Militar Estadual na forma do Código de Processo Penal Militar;

XI - Cumprir as diretrizes operacionais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e outras atribuições necessárias ao cumprimento ou suas peculiaridades.

Art. 3º. A vinculação da Polícia Militar do Ceará à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado confere responsabilidade ao Comandante-Geral quanto à orientação e ao planejamento operacional da preservação da ordem pública emanados da referida Secretaria.

Art. 4º. Nas missões de preservação da ordem pública decorrentes da organização e do planejamento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado, são autoridades competentes, para efeito de planejamento e





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

execução das atividades da Polícia Militar do Ceará: o Comandante-Geral e, por delegação deste, o Comandante-Geral Adjunto, o Secretário Executivo, o Comandante do Policiamento da Capital, os Comandantes do Policiamento do Interior, o Comandante do Policiamento Metropolitano e o Coordenador de Estatística Institucional e Análise Criminal.

CAPITULO III DA ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR

Seção I

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 5º. São órgãos de Direção Superior:

- I - Comando-Geral
- II - Comando-Geral Adjunto

Seção II

ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

Art. 6º. A Gerência Superior da Polícia Militar do Ceará será exercida pela Secretaria Executiva

Seção III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 7º. São Órgãos de Assessoramento Superior:

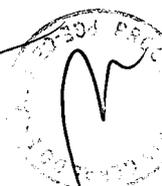
- I - Assessoria Jurídica (ASJUR).
- II - Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS).
- III - Assessoria de Comunicação (ASCOM).
- IV - Assessoria de Análise e Estatística Institucional (ASAEI).

Seção IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 8º. São Órgãos de Execução Programática:

- I - Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital (CPC)
 - a) Célula do 5º Batalhão Policial Militar (5º BPM)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 5º BPM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 5º BPM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 5º BPM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 5º BPM;

 - b) Célula do 6º Batalhão Policial Militar (6º BPM)
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 6º BPM;
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 6º BPM;
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 6º BPM;
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 6º BPM;

 - c) Célula do 8º Batalhão Policial Militar (8º BPM)
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 8º BPM;
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 8º BPM;
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 8º BPM;
 - c.4. Núcleo da 4ª Companhia do 8º BPM;

 - d) Célula do 16º Batalhão Policial Militar (16º BPM)
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 16º BPM;
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 16º BPM;
 - d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 16º BPM;
 - d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 16º BPM;

 - e) Célula do 17º Batalhão Policial Militar (17º BPM)
 - e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 17º BPM;
 - e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 17º BPM;
 - e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 17º BPM;
 - e.4. Núcleo da 4ª Companhia do 17º BPM;

 - f) Núcleo Independente de Guarda da Academia Estadual de Segurança Pública (NG-AESP).
- II - Coordenadoria do Comando de Policiamento Especializado (CPE)
- a) Célula do Regimento de Polícia Montada (RPMont)
 - a.1. Núcleo do 1º Esquadrão de Polícia Montada.
 - a.2. Núcleo do 2º Esquadrão de Polícia Montada.
 - a.3. Núcleo do 3º Esquadrão de Polícia Montada.
 - a.4. Núcleo do 4º Esquadrão de Polícia Montada.

 - b) Célula do Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque)
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia de Polícia de Choque.
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia de Polícia de Choque.
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia de Polícia de Choque.
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia de Polícia de Choque.
 - b.5. Núcleo da 5ª Companhia de Polícia de Choque.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- c) Célula do Batalhão de Policiamento Turístico (BPTUR)
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do BPTUR.
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do BPTUR.
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do BPTUR.
 - c.4. Núcleo da 4ª Companhia do BPTUR.

- d) Célula do Batalhão de Segurança Patrimonial (BSP)
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do BSP.
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do BSP.

- e) Célula do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente (BPMA)
 - e.1. Núcleo da 1ª Companhia do BPMA.
 - e.2. Núcleo da 1ª Companhia do BPMA.
 - e.3. Núcleo da 1ª Companhia do BPMA.
 - e.4. Núcleo da 1ª Companhia do BPMA.

- f) Célula do Batalhão de Policiamento de Eventos (BPE)
 - f.1. Núcleo da 1ª companhia do BPE.
 - f.2. Núcleo da 2ª companhia do BPE.

- g) Célula do Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO).
 - g.1. Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento com Motocicletas
 - g.2. Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento com Motocicletas
 - g.3. Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento com Motocicletas.
 - g.4. Núcleo da 4ª Companhia de Policiamento com Motocicletas.

- h) Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento de Guarda.

- i) Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda.

- j) Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento de Guarda.

III - Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM)

- a) Célula do 12º Batalhão Policial Militar (12º BPM)
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 12º BPM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 12º BPM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 12º BPM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 12º BPM;

- b) Célula do 14º Batalhão Policial Militar (14º BPM)
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 14º BPM;
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 14º BPM;
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 14º BPM;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- c) Célula do 15º Batalhão Policial Militar (15º BPM)
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 15º BPM;
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 15º BPM;
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 15º BPM;

- d) Célula do Batalhão de Policiamento de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais. (BPGEP)
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento de Guarda.
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda.
 - d.3. Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento de Guarda.
 - d.4. Núcleo da 4ª Companhia de Policiamento de Guarda.
 - d.5. Núcleo da 5ª Companhia de Policiamento de Guarda.

IV - Coordenadoria do Comando de Polícia Comunitária (CPCOM)

- a) Célula do 1º Batalhão de Polícia Comunitária. (1º BPCOM)
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 1º BPCOM.
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 1º BPCOM.
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 1º BPCOM.
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 1º BPCOM.
 - a.5. Núcleo da 5ª Companhia do 1º BPCOM.
 - a.6. Núcleo da 6ª Companhia do 1º BPCOM.
 - a.7. Núcleo da 7ª Companhia do 1º BPCOM.
 - a.8. Núcleo da 8ª Companhia do 1º BPCOM.
 - a.9. Núcleo da 9ª Companhia do 1º BPCOM.

- b) Célula do 2º Batalhão de Polícia Comunitária. (2º BPCOM)
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 2º BPCOM.
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 2º BPCOM.
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 2º BPCOM.
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 2º BPCOM.
 - b.5. Núcleo da 5ª Companhia do 2º BPCOM.
 - b.6. Núcleo da 6ª Companhia do 2º BPCOM.
 - b.7. Núcleo da 7ª Companhia do 2º BPCOM.
 - b.8. Núcleo da 8ª Companhia do 2º BPCOM.

- c) Célula do 3º Batalhão de Polícia Comunitária. (3º BPCOM)
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 3º BPCOM.
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 3º BPCOM.
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 3º BPCOM.

- d) Célula 4º Batalhão de Polícia Comunitária. (4º BPCOM)
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 4º BPCOM.
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 4º BPCOM.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 4º BPCOM.
- d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 4º BPCOM.
- d.5. Núcleo da 5ª Companhia do 4º BPCOM.
- d.6. Núcleo da 6ª Companhia do 4º BPCOM.

- e) Célula do 5º Batalhão de Polícia Comunitária. (5º BPCOM)
 - e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 5º BPCOM.
 - e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 5º BPCOM.
 - e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 5º BPCOM.

V - Coordenadoria do Comando de Policiamento do Interior Área Norte (CPI - Norte)

- a) Célula do 3º Batalhão Policial Militar (3º BPM)
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 3º BPM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 3º BPM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 3º BPM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 3º BPM;

- b) Célula do 4º Batalhão Policial Militar (4º BPM)
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 4º BPM.
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 4º BPM.
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 4º BPM.
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 4º BPM.

- c) Célula do 7º Batalhão Policial Militar (7º BPM)
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 7º BPM.
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 7º BPM.
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 7º BPM.

- d) Célula do 11º Batalhão Policial Militar (11º BPM)
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 11º BPM;
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 11º BPM;
 - d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 11º BPM;
 - d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 11º BPM;

VI - Coordenadoria do Comando de Policiamento do Interior Área Sul (CPI - Sul)

- a) Célula do 1º Batalhão Policial Militar (1º BPM)
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 1º BPM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 1º BPM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 1º BPM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 1º BPM;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- b) Célula do 2º Batalhão Policial Militar (2º BPM)
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 2º BPM.
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 2º BPM.
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 2º BPM.
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 2º BPM.
 - b.5. Núcleo da 5ª Companhia do 2º BPM.

- c) Célula do 9º Batalhão Policial Militar (9º BPM)
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 9º BPM.
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 9º BPM.
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 9º BPM.

- d) Célula do 10º Batalhão Policial Militar (10º BPM)
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 10º BPM;
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 10º BPM;
 - d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 10º BPM;

- e) Célula do 13º Batalhão Policial Militar (13º BPM)
 - e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 13º BPM.
 - e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 13º BPM.
 - e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 13º BPM.

VII - Coordenadoria de Inteligência Policial (CIP)

- a) Célula de Análise, Operações e Contra Inteligência (CAOCI)

VIII - Célula do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRE)

- a) Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento Rodoviário.
- b) Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento Rodoviário.

IX - Coordenadoria de Feitos Judiciários Militares (CFJM)

- a) Célula de Atividades Judiciárias Militares (CAJM)

X - Célula do Quartel do Comando Geral (CQCG)

- a) Núcleo da Companhia de Comando e Serviço (NUCCS)

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 9º. São Órgãos de Execução Instrumental:

I - Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio (CALP)

- a) Célula de Patrimônio (CEPAT)
- b) Célula de Moto-mecanização (CEMM)
- c) Célula de Suprimento (CESUP)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

d) Célula de Material Bélico (CMB)

II - Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI)

a) Célula Financeira (CEFIN)

b) Célula de Compras (CEAD)

c) Célula de Gestão de Contratos e convênios

III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)

a) Célula de Gestão da Folha de Pagamento (CFP)

b) Célula de Gestão de Pensão e Inativos (CEGEP)

c) Célula de Controle de Pessoal (CCP)

d) Núcleo da Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais. (CPO)

e) Núcleo da Secretaria da Comissão de Promoção de Praças. (CPP)

IV - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC)

a) Célula de Infraestrutura de TIC

b) Célula de Desenvolvimento de Projetos e Sistemas

V - Coordenadoria de Saúde e Assistência Social (CSAS)

a) Célula de Assistência Social e Religiosa (CEASR)

b) Célula do Centro Odontológico da Polícia Militar (CECOPOM)

VI - Coordenadoria do Colégio da Polícia Militar (CPMCE)

a) Célula Administrativo-Financeira (CEAF)

b) Célula de Secretariado Escolar (CESE)

c) Célula do Corpo de Alunos (CCA)

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 10. Os órgãos de Direção Superior são representados:

I - pelo Comandante-Geral, com funções de liderança, articulação institucional, estratégia, representação inter e intra-organizacionais;

II - pelo Comandante-Geral Adjunto, com funções de liderança, operacionalização da tropa, para o fim constitucional de preservação da ordem pública, de forma ostensiva e preventiva, bem como, a manutenção e o controle da Disciplina.

Art. 11. O cargo de Comandante-Geral é privativo de Coronel, em serviço ativo, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar (QOPM), de livre escolha, nomeação e exoneração do Governador do Estado e tem precedência funcional e hierárquica sobre todo efetivo policial militar.

Parágrafo único - O Comando Geral da Corporação Compreende:





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- I - O Gabinete do Comando Geral;
- II - O Gabinete do Comandante-Geral Adjunto;
- III - A Secretaria Executiva;
- IV - A Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE-GERAL, COMANDANTE-GERAL ADJUNTO

Art. 12. São atribuições do Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará:

I - promover a administração geral da Polícia Militar do Ceará (PMCE), em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional da PMCE, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, colaborando com os outros Secretários de Estado em assuntos de competência da PMCE;

IV - fazer indicação ao Secretário da Segurança Pública para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento;

V - promover o controle e a supervisão dos Órgãos subordinados;

VI - delegar atribuições ao Comandante-Geral Adjunto;

VII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IX - aprovar a programação a ser executada pela PMCE, bem como pelos Órgãos a ela subordinados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da PMCE, não limitada ou restrita por atos administrativos superiores e sobre a publicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da PMCE;

XI - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Corporação;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da PMCE;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

XIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Polícia Militar terá honras e sinais de respeito equivalente às compatíveis com os Secretários de Estado;

Art. 13. O Comandante-Geral Adjunto será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis QOPM do serviço ativo, e, ao ser nomeado, terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, exceto sobre o Comandante-Geral.

Parágrafo único. Constituem atribuições básicas do Comandante-Geral Adjunto:

I - auxiliar o Comandante-Geral, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da PMCE, conforme delegação do Comandante-Geral;

II - auxiliar o Comandante-Geral nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade nos assuntos relativos à Corporação;

III - substituir o Comandante-Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter à consideração do Comandante-Geral os assuntos que excedem à sua competência;

V - auxiliar o Comandante-Geral no controle e supervisão dos setores subordinados;

VI - Participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da PMCE, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Comandante-Geral;

Seção II

DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

Art. 14. O Órgão de Gerência Superior é representado pelo Secretário Executivo, com funções de inteligência, liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, ordenação e plena atuação das atividades de gerência dos meios administrativo-operacionais, por meio dos Órgãos de execução programática, por ordem do Comandante-Geral.

Art. 15. O Secretário Executivo, cujos requisitos exigidos para ocupar o cargo são os mesmos exigidos para o Comandante-Geral Adjunto da Corporação, será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, exceto o Comandante-Geral e Comandante-Geral Adjunto.

§1º. Constituem atribuições do Secretário Executivo:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

I - promover a administração geral da Polícia Militar do Ceará, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IV - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

V - aprovar a programação a ser executada pela Polícia Militar do Ceará, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

VI - expedir atos normativos internos sobre a organização da Polícia Militar do Ceará;

VII - subscrever contratos ou convênios em que a Polícia Militar tome parte;

VIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

IX - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo, previamente, a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

X - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Comandante-Geral;

§2º. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em concorrência com as atribuições previstas no art. 12 desta Lei.

Seção III

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

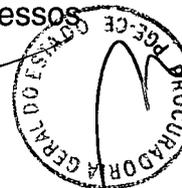
Art. 16. Aos Órgãos de Assessoramento Superior compete dar apoio direto ao Comandante-Geral, Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo, sendo organizados, sob a forma de sistemas, cada uma das seguintes atividades:

§1º. A Assessoria Jurídica é o Órgão vinculado diretamente ao Comando Geral, competindo-lhe:

I - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico ao Comandante-Geral da PMCE;

II - propor ao Comandante-Geral medidas atinentes à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, no âmbito da Corporação;

III - manifestar-se sobre os aspectos formais e legais dos processos administrativos, por determinação do Comandante-Geral;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

IV - requisitar, no âmbito da PMCE, documentos, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas atividades, devendo as autoridades requisitadas atender, em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência;

§2º. Os pronunciamentos da Assessoria Jurídica nos processos sujeitos a seu exame e parecer, encerram a apreciação da matéria no âmbito da PMCE, deles só podendo discordar o Comandante-Geral, respeitados, em todos os casos, os posicionamentos da Procuradoria Geral do Estado.

§3º. A Assessoria de Desenvolvimento Institucional é o Órgão vinculado diretamente ao Comando Geral, competindo-lhe:

I - examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal e do sistema;

II - sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

III - avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

IV - analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental;

V - apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral.

VI - promover a articulação entre a sociedade e a Corporação;

VII - estruturar a coordenação da defesa civil, no âmbito da Polícia Militar;

VIII - realizar o serviço de Ouvidoria da Polícia Militar através do recebimento e encaminhamento das reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades e operações da Corporação, dando ciência aos interessados, sempre que necessário, quanto às providências adotadas;

IX - recomendar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas ou omissões dos responsáveis pela prestação dos serviços no âmbito da Corporação;

X - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas de melhoria dos serviços prestados;

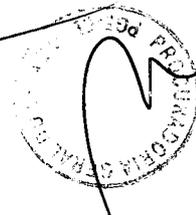
XI - integrar suas atividades ao Sistema de Ouvidoria do Estado;

XII - servir de canal de comunicação da sociedade e do público interno com a instituição;

XIII - realizar o atendimento ao cidadão na ausculta das demandas e na identificação das atividades e serviços;

XIV - receber informações e encaminhá-las aos órgãos e Órgãos responsáveis acompanhando as suas respectivas apurações;

XV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

§4º. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é o Órgão responsável pelo assessoramento do Comandante-Geral em assuntos civis, compreendendo relações públicas, relações com a imprensa, controle do acervo histórico-cultural, divulgação e Cerimonial Civil, sendo-lhe atribuído:

- a) elaborar os itens dos planos e ordens do Comandante-Geral, no que concerne a sua competência;
- b) propor normas relativas a assuntos civis, na Polícia Militar;
- c) obter informes e organizar sumários de assuntos civis, para preparação de planos;
- d) propor normas para os demais Órgãos de relações públicas, da Corporação;

§5º A Assessoria de Análise e Estatística Institucional é o Órgão a quem cabe a produção e difusão de informações estatísticas de interesse interno da PMCE, bem como a apreciação dos mapas criminais no território cearense, tendo como atribuições:

I - orientar, coordenar e executar a atividade estatística no âmbito do PMCE de acordo com as deliberações Comando Geral, bem como centralizar e difundir a informação estatística oficial relativa Corporação;

II - realizar os recenseamentos e inquéritos estatísticos de base e correntes necessários à produção da informação estatística oficial de interesse institucional, efetuando a concepção, coleta, tratamento, análise e difusão da respectiva informação estatística, zelando pela sua veracidade, exatidão e atualidade;

III - elaborar projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

IV - realizar análises e estudos de natureza econômica, social e demográfica, com base na informação estatística oficial produzida no âmbito da PMCE;

V - prestar, na medida das suas possibilidades, assistência técnico-estatística aos demais Órgãos da PMCE;

VI - acompanhar a estatística criminal nacional, especificamente a cearense, acompanhando todas as suas evoluções, e produzindo estudos técnicos acerca dos seus desdobramentos em nosso território;

Seção IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 17. Os Órgãos de Execução Instrumental são representados pelos Órgãos setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas às áreas de administração, pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, informática e outras atividades meio, necessárias ao funcionamento da Corporação Militar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

§1º. Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio (CALP) é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.

§2º. Coordenadoria Administrativo-Financeira (CAFI) é o Órgão de direção setorial do sistema financeiro e contábil, responsável pelo desenvolvimento, fiscalização, controle e auditoria das atividades de administração financeira, orçamentária e contabilidade da Corporação, bem como pela distribuição dos recursos financeiros, administração das compras e gestão de contratos e convênios.

§3º. Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com a classificação e movimentação de pessoal, mobilização, inativos, cadastro e avaliação, direitos, deveres, incentivos, gerenciamento e inspeção da folha de pagamento, identificação e pessoal civil.

§4º. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) é o Órgão de execução instrumental responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução as atividades de informática e telecomunicação, bem como por promover a elevação da qualidade dos serviços, através da eficiência e economicidade das atividades administrativas e operacionais da Corporação.

§5º. Coordenadoria de Saúde e Assistência Social (CSAS) é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades técnico-administrativas relativas aos serviços de saúde prestados aos militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

§7º. A Coordenadoria do Colégio da Polícia Militar (CPMCE) compete:

I - ministrar o ensino fundamental e médio a alunos de ambos os sexos, dependentes legais de militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, e de policiais de carreira da Polícia Civil do Estado do Ceará, bem como para filhos de civis;

II - desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, regionais e o respeito aos direitos humanos.

Seção V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 18. Os Órgãos de Execução Programática são os responsáveis pelas funções típicas da Corporação, cabendo a polícia ostensiva e a preservação da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ordem pública, consubstanciadas em programas, projetos ou em missões de caráter permanente.

§1º. Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital (CPC) é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região da Capital, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§2º. Coordenadoria do Comando de Policiamento Especializado (CPESP) é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região da Capital, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades e Subunidades especializadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§3º. Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano (CCPM) é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região Metropolitana de Fortaleza, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§4º. Célula de Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE) é o Órgão encarregado do policiamento ostensivo visando ao cumprimento das regras e normas de trânsito urbano e tráfego rodoviário, de acordo com a Código de Trânsito Brasileiro e com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§5º. Coordenadoria de Polícia Comunitária (CPCOM) é o Órgão responsável pela realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, constituindo na aplicação da filosofia de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de forma direta de seus integrantes junto à comunidade onde atua, objetivando a preservação da ordem pública, e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

§6º. Coordenadorias dos Comandos de Policiamento do Interior (CPI) são os Órgãos responsáveis, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública em todo interior do Estado, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§7º. Coordenadoria de Inteligência Policial (CIP) é Órgão responsável pela atividade de Inteligência no âmbito da Polícia Militar do Ceará e exerce permanente e sistematicamente ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública voltada para ações preventivas e repressivas de atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

§8º. Coordenadoria de Feitos Judiciários Militares (CFJM) é o Órgão responsável pelo controle, realização e arquivo dos procedimentos de polícia



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

judiciária militar, tais como, inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante, e, quando for o caso, diligências requisitadas pelo Juízo Militar Estadual e Ministério Público Militar Estadual, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO E DA OPERACIONALIDADE

Seção I

Do Policiamento Ostensivo

Art. 19. As atividades de policiamento ostensivo são executadas pela Polícia Militar, diuturna e ininterruptamente, em cumprimento ao ordenamento jurídico, zelando pelo Estado Democrático de Direito, pela Cidadania e pelos Direitos e Garantias Fundamentais, através de Organizações Policiais Militares (OPM), nos seguintes níveis:

§ 1º. As Unidades Operacionais (UOp) são do tipo Batalhão e Regimento.

§ 2º. As Subunidades Operacionais (SuOp) são do tipo Companhia e Esquadrão e integrarão as Unidades Operacionais.

Art. 20. São tipos de policiamento ostensivo, a cargo da Polícia Militar do Ceará, os seguintes:

I – Ostensivo Geral, Urbano e Rural;

II – Comunitário;

III – De Trânsito, nos centros urbanos, conforme a Lei e mediante convênio;

IV – Florestal, de Manancial, Fluvial, Lacustre, de Meio Ambiente e os que visem de maneira geral à proteção e a defesa da fauna, da flora e do patrimônio e dos recursos naturais renováveis;

V – Rodoviário, nas rodovias estaduais e estradas, mediante convênio;

VI – De Guarda;

VII – De Choque, controle de distúrbios, repressão imediata e operações especiais;

VIII – De Proximidades em Estações Rodometroferroviárias, Terminais, Portos ou Aeroportos;

IX – De Proteção ao turista;

X – De Segurança Patrimonial;

XI – De Eventos;

XII – Outros fixados em Lei.

Parágrafo único. A atividade de condução de veículo automotor sob a responsabilidade da PMCE é considerada, para todos os efeitos como uma variável do policiamento ostensivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 21. São processos de policiamento a cargo da Polícia Militar do Ceará:

- I – A pé;
- II – Em automóveis ou veículos motorizados, inclusive de duas ou mais rodas;
- III – Em embarcação;
- IV – Aéreo;
- V – Montado;
- VI – Com bicicleta;
- VII – Suplementar com cães;
- VIII – Outros que vierem a ser criados em lei.

Art. 22. No policiamento ostensivo serão utilizados fardamentos, armamentos, equipamentos, aprestos e outros materiais que auxiliem direta e indiretamente o trabalho policial militar e sua identificação, exceto nas ações de inteligência que obedecem à regulamentação apropriada.

Seção II

DA OPERACIONALIDADE

Art. 23. Os Órgãos operacionais são constituídos pelos Grandes Comandos ou Coordenadorias, Batalhões e Regimentos ou Células, Companhias, Esquadrões ou Núcleos, Pelotões, Grupos e Destacamentos Policiais Militares ou Seções, podendo integrar outras missões, além da missão precípua de policiamento ostensivo, por ato do Comandante-Geral.

§1º. A organização e o efetivo de cada Unidade operacional serão definidos em função das necessidades e das características geo-sócio-econômicas, evolução demográfica, extensão territorial e índice de criminalidade e obedecerão as seguintes diretrizes:

- I – os Grandes Comandos se articulam em Batalhões, Regimentos ou Células;
- II – o Batalhão se articula em Companhias e estas em Pelotões;
- III – a Célula se articula em Núcleos e estes em Seções;
- IV – os Pelotões articulam-se em Grupos, e estes em Destacamentos;
- V – os Destacamentos articulam-se em Esquadras.
- VI - o Destacamento terá efetivo de 15 (quinze) policiais militares, sob o comando de um Sargento;
- VII – a Esquadra terá o efetivo de 06 (seis) Soldados, sob o comando de um Cabo.

§ 2º. O Comando Regional será dividido em Batalhões, Células, Companhias, Núcleos, Pelotões e Seções Policiais Militares.

§ 3º. As Unidades de Polícia Montada serão designadas de Regimento, articulado em Esquadrões, estes em Pelotões e estes em Grupos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

§ 4º. O efetivo dos Órgãos de Execução Programática será fixado de acordo com o Quadro Organizacional Geral, baseado nas exigências de segurança de cada município ou distrito municipal do Estado.

Art. 24. Para efeitos de organização das atividades da Polícia Militar, o Estado será dividido em regiões, áreas, subáreas, setores e subsetores, levando-se em conta as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observados os seguintes parâmetros:

I - região é o espaço geográfico de responsabilidade de um Grande Comando de Policiamento;

II - área é o espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão, Célula ou Companhia e Núcleo Independente;

III - subárea é o espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia ou Núcleo;

IV - setor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão ou Seção;

V - subsetor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Grupo ou Destacamento Policial Militar.

Art. 25. Cada Batalhão ou Regimento será constituído, no máximo, de seis Companhias ou Esquadrões imediatamente subordinadas, podendo, excepcionalmente, esse número ser excedido, de acordo com as necessidades de segurança.

§ 1º. Cada Companhia será constituída, no máximo, de seis Pelotões.

§ 2º. Cada pelotão será constituído de dois Grupos.

§ 3º. Cada Grupo será constituído de dois Destacamentos.

§ 4º. Cada Destacamento será constituído de duas Esquadras.

§ 5º. Cada Município deverá ser provido de, pelo menos, um Destacamento Policial Militar.

Art. 26. Os Comandos dos Batalhões, Células, Regimento e Núcleos e Companhias Independentes, localizados na Capital, Região Metropolitana de Fortaleza e Interior do Estado ficam subordinados aos respectivos Grandes Comandos ou Coordenadorias.

Parágrafo único - Os Comandos de Batalhão e Célula em todo o Estado e os Comandos de Companhia, Núcleo, Seção e Pelotão de Polícia Militar no interior do Estado deverão ter sua sede na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art. 27. A Coordenadoria de Polícia Comunitária (CPCoM) será responsável pela implementação da filosofia, doutrina e operacionalidade do policiamento comunitário empregado em todo o Estado.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 28. Nos casos de afastamentos previstos em lei, o Comandante-Geral será substituído, sucessivamente, pelo Comandante-Geral Adjunto e pelo Secretario Executivo.

Parágrafo único – No impedimento destes deverá assumir o Coronel mais antigo do serviço ativo.

Art. 29. Para efeitos conceituais de termos ou terminologias contidas nesta lei, são consideradas:

I – Incorporada – a subunidade que tem sede em Batalhão ou Regimento a que é subordinada.

II – Destacada – a subunidade que não tem sede no Batalhão ou Regimento a que é subordinada.

III - Independente – a subunidade que está subordinada diretamente a um Grande Comando e poderá ou não está situada na sede de um Grande Comando, Batalhão ou Regimento.

IV – Atividade-Fim – aquela que constitui o conjunto de esforços de execução, visando realizar o policiamento ostensivo fardado.

V - Atividade-Meio – aquela que constitui o conjunto de esforços quer de estudo, quer de execução, com o objetivo de apoiar ou facilitar a realização da atividade-fim da corporação.

Art. 30. Compete ao Governador do Estado, mediante Decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos Órgãos de direção, gerenciamento, assessoramento, execução programática e execução instrumental da Polícia Militar do Ceará, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na Lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante-Geral, ouvido o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e observada a legislação específica.

Art. 31. São considerados Grandes Comandos:

I - Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital (CPC)

II - Coordenadorias dos Comandos de Policiamento do Interior (CPI)

III - Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano (CCPM)

IV - Coordenadoria de Policiamento Especializado (CPESP)

V - Coordenadoria de Polícia Comunitária (CPCOM)

Art. 32. A Assessoria Jurídica será exercida por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de livre escolha do Governador do Estado, na forma da lei.

Art. 33. Os Batalhões, Células e Regimento de policiamento são subordinados, administrativa e operacionalmente, aos Grandes Comandos, comandados por Tenente-Coronel do QOPM, de livre escolha do Governador do Estado, podendo, excepcionalmente, por necessidade administrativa ser exercidos por oficial do posto de Coronel ou Major, do mesmo Quadro.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Estado, podendo, excepcionalmente, por necessidade administrativa ser exercidos por oficial do posto de Coronel ou Major, do mesmo Quadro.

Art. 34. As Companhias, Núcleos e os Esquadrões de policiamento são subordinados, administrativa e operacionalmente, aos Batalhões e Regimento, respectivamente, sendo comandados por oficial do posto de Major do QOPM, podendo, excepcionalmente, por necessidade administrativa ser exercido por oficial do posto de Tenente-Coronel ou Capitão, do mesmo Quadro.

Parágrafo Único. As Companhias e Núcleos Independentes são subordinadas diretamente aos Grandes Comandos.

Art. 35. As denominações Subcomandante da Polícia Militar e Coordenador-Geral de Administração, passam a ser Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo, respectivamente.

Art. 36. Ficam extintos os cargos de Direção e assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes no anexo I desta Lei, integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará - PMCE.

Art. 37. Ficam criados na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, os cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, com denominação e quantificação previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º. Os cargos e Órgãos criados por esta lei serão ocupados progressivamente de acordo com a disponibilidade de efetivo, mediante livre escolha, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Excetuando-se os cargos de Direção e Assessoramento Superior, e de provimento em comissão, os demais serão designados por ato administrativo do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 38. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de Decreto do Governador do Estado, será providenciado o Quadro Geral de Organização e Distribuição da Polícia Militar do Ceará – QODPM, de conformidade com os limites estabelecidos na Lei de fixação de efetivo.

Art. 39. As despesas decorrentes da modificação prevista no artigo anterior correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Fica revogada a Lei nº. 13.684, de 19 de outubro de 2005, Lei nº. 10.145, de 29 de novembro de 1977 e demais disposições em contrário, principalmente às contidas na Lei nº. 12.999, de 14 de janeiro de 2000, na Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000, no Decreto nº. 9.429, de 7 de junho de 1971 e no Decreto nº. 21.448, de 24 de junho de 1991.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, ____ de _____ de 2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____ 2012.

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 36 DA LEI Nº _____, DE _____
DE _____ DE 2011.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE.

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
COORDENADOR	DNS-2	4
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	11
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	43
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	45
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	1
TOTAL		104

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 37 DA LEI Nº _____, DE _____
DE _____ DE 2012.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA POLÍCIA
MILITAR DO CEARÁ – PMCE.

CARGOS	SÍMBOLO	CARGOS
COORDENADOR	DNS-2	19
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	66
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	222
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	131
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	18
TOTAL		456

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

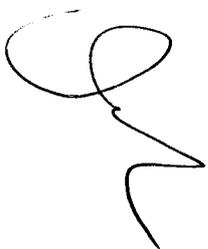
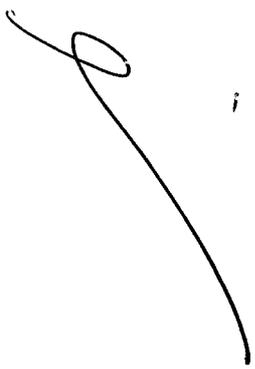
Secretaria Executiva

04/06/2012

PROPOSTA DA LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PMCE - LOB

Símbolo	V. Unitário	Atual		Proposta		Repercussão Financeira	
		Quant.	Valor	Quant.	Valor	Mensal	Annual (mensal x 13,33)
SS-1	14.107,85	1	14.107,85	1	14.107,85	0,00	0,00
SS-2	10.580,89	2	21.161,78	2	21.161,78	0,00	0,00
DNS-2	2.675,11	5	13.375,55	19	50.827,09	37.451,54	499.229,03
DNS-3	1.872,59	11	20.598,49	66	123.590,94	102.992,45	1.372.889,36
DAS-1	1.310,77	42	55.052,34	222	290.990,94	235.938,60	3.145.061,54
DAS-2	983,09	45	44.239,05	131	128.784,79	84.545,74	1.126.994,71
DAS-3	733,28	1	733,28	18	13.199,04	12.465,76	166.168,58
Total		107	169.268,34	459	642.662,43	473.394,09	6.310.343,22

Cel Walberto


Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 21/08/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	21/08/2012 10:05:23	Data da assinatura:	21/08/2012 10:04:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO
21/08/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 21/08/12

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINH-SE A PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Data da criação:	21/08/2012 10:21:52	Data da assinatura:	21/08/2012 10:21:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 65/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.399)

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 65 DE 2012 (MENSAGEM 7.399/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	21/08/2012 12:00:35	Data da assinatura:	21/08/2012 13:13:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/08/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 65 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.399/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 65 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.399/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo disciplinar a organização básica da Polícia Militar do Ceará, adequando a estrutura da corporação às novidades legislativas, a exemplo da Lei nº 13.765/06 que fixou o efetivo da força de segurança.

De fato, a atual norma de estrutura administrativa-operacional data de 1977, demonstrando a necessidade de mudança frente à enorme evolução das necessidades sociais surgidas nesse interregno, em especial no âmbito da segurança pública.

Portanto, a proposição dispõe sobre os órgãos que compõe a Polícia Militar do Ceará, notadamente os de Direção Superior, Gerência Superior, Assessoramento Superior, Execução Programática e Execução Instrumental, discorrendo acerca das suas competências.

Ademais, ajusta as atribuições dos cargos e funções públicas ligados à estrutura corporativa, extinguindo os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes do anexo I, e criando aqueles previstos no anexo II.

Nesse diapasão, a proposição disciplina direitos e deveres dos servidores públicos, adentrando na relação jurídica que estes estabelecem com o Estado federado. Como ensina o prof. José dos Santos Carvalho Filho, regime jurídico “é o conjunto de regras que regulam determinada relação jurídica”. A relação jurídica estatutária é, por sua vez, composta pelas “regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e do próprio ente da federação”.^[1]

Por conseguinte, cumpre ressaltar a Polícia Militar do Estado do Ceará compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, estando vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, órgão estadual cuja organização, estruturação e competências são matérias que dependem de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, juntamente com a criação de cargos e o regime jurídico dos servidores públicos, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 65 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.399/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 519

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', written over a horizontal line.

RENO XIMENES

PROCURADOR



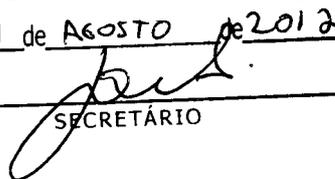
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2411 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 21 de AGOSTO de 2012


SECRETÁRIO

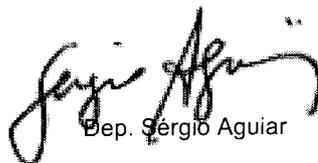
REQUER COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 7.399/2012.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem n.º 7.399/2012 que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justificativa:

Votação em REGIME DE URGÊNCIA da Mensagem Governamental de n.º 7.399/2012, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2012


Dep. Sérgio Aguiar



 (PV)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2012
MENSAGEM Nº. 7.399/2012

Acrescenta o inciso V ao art. 7º e o §6º ao art. 16, na forma que indica.

Ficam acrescidos o inciso V ao art. 7º e o §6º ao art. 16 da Mensagem nº 7.399/2012, com a seguinte redação:

“Art. 7º. omissis

(...)

V – Ouvidoria (OUVID).

Art. 16. omissis

(...)

§6º. A Ouvidoria é o órgão responsável pelo recebimento e processamento de manifestações oriundas da população e dos membros da própria Polícia Militar do Ceará, com as seguintes atribuições:

I – Receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas e sugestões referentes ao serviço prestado pela Polícia Militar do Ceará;

II – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

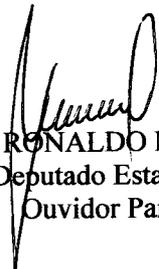
III – Propor medidas necessárias à regularidade e ao aperfeiçoamento da corporação;

IV – Propor, quando necessário, a abertura de processo interno destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – Responder aos cidadãos e às entidades da sociedade civil e militar quanto às providências tomadas pela Polícia Militar do Ceará, sobre os procedimentos registrados na Ouvidoria;

VI – Permitir ao demandante o acompanhamento das demandas registradas pela Ouvidoria.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM ____ DE AGOSTO DE 2012.


RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PRB
Ouvidor Parlamentar



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem o objetivo de acrescentar dispositivo garantindo a oficialização da instituição Ouvidoria no quadro de Assessoramento Superior da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Não se concebe o funcionamento de uma corporação do porte da Polícia Militar do Ceará, sem uma Ouvidoria forte e diretamente ligada ao Comandante Geral, intermediando às demandas da população sobre os serviços prestados pela PM, inclusive no recebimento de denúncias, reclamações, críticas e sugestões, que em muito contribuirão para o aperfeiçoamento daquela instituição.

Atualmente, a Ouvidoria funciona sem sequer figurar como órgão componente da Lei de Organização Básica da Polícia Militar.



RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PRB
Ouvidor Parlamentar

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/08/2012 16:01:11	Data da assinatura:	21/08/2012 16:01:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Ivo Gomes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - RELATOR CCJ - DEPUTADO IVO GOMES		
Autor:	99087 - DAVID DUARTE		
Usuário assinador:	99061 - IVO GOMES		
Data da criação:	21/08/2012 20:14:34	Data da assinatura:	22/08/2012 08:41:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO IVO GOMES

PARECER
22/08/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 7.399 de 20 de Agosto de 2012.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado IVO GOMES - PSB**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.399 de 2012, **de autoria do Poder Executivo Estadual do Ceará.**

A matéria versa sobre a Lei de Organização Básica (LOB) da Polícia Militar do Ceará; sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 41 (quarenta e um) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Mensagem do Poder Executivo tem por fito disciplinar a organização básica da Polícia Militar do Ceará, de forma a adequar a estrutura da corporação as alterações legais ocorridas nos últimos anos, como a Lei nº 13.765 de 28 de abril de 2006 que fixa o efetivo da força de segurança.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(...) (Grifos nossos)

No âmbito desta Comissão devemos nos deter a análise constitucional da matéria. Assim, convém ressaltar que a Polícia Militar do Estado do Ceará compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, estando vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará, órgão estadual cuja organização, estruturação e competências são matérias de competência privativa de lei cuja iniciativa deve ser do Governador do Estado do Ceará, juntamente com a criação de cargos e o regime jurídico dos servidores públicos.

A Mensagem Governamental guarda ainda conformidade com as normas legais e constitucionais, especialmente com o disposto nos incisos III e IV do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, com os ditames regimentais atinentes à matéria.

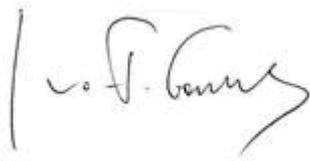
Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, somos pela **aprovação quanto a constitucionalidade** da Mensagem nº 7.399 de 20 de agosto de 2012, que *DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



IVO GOMES

DEPUTADO (A)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2012
MENSAGEM Nº. 7.399/2012

Dá nova redação a alínea “a” do inciso V do art. 9º e acrescenta a alínea “c” ao inciso V ao art. 9º e o §6º ao art. 16, na forma que indica.

A Alínea “a” do inciso V do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. omissis

(...)

V – Ouvidoria (OUVID).

a) Célula de Assistência Social (CEAS)”

Fica acrescida a alínea “c” ao inciso V do art. 9º com a seguinte redação:

“Art. 9º. omissis

(...)

V – Ouvidoria (OUVID).

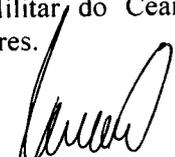
c) Célula de Capelania (CECAP)”

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
EM ____ DE AGOSTO DE 2012.


RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PRB
Ouvidor Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o afã de criar uma célula exclusiva para o serviço de Capelania da Polícia Militar do Ceará, indispensável ao acompanhamento e orientação dos militares e seus familiares.


RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PRB
Ouvidor Parlamentar



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03 /2012
MENSAGEM Nº 7.399/2012

**Altera a redação do Art. 4º, CAPUT do
Projeto de Lei que acompanha a
Mensagem nº 7.399/2012**

Art. 4º. do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 7.399/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Nas missões de preservação da ordem pública decorrentes da organização e do planejamento da Secretária da Segurança Pública e Defesa Social do Estado, são autoridades competentes, para efeito de planejamento e execução das atividades da Polícia Militar do Ceará: o Comandante-Geral e, por delegação deste, o Comandante-Geral Adjunto, o Secretário Executivo, o Comandante do Policiamento da Capital, os Comandantes do Policiamento do Interior, o Comandante do Policiamento Metropolitano, o Comandante do Policiamento Especializado, o Comandante do Policiamento Comunitário, o Assessor de Desenvolvimento Institucional, o Assessor de Estatística Institucional e Análise Criminal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva acrescentar no CAPUT do art. 4º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 7.399/2012 autoridades competentes para efeito de planejamento e execução das atividades da Polícia Militar do Estado do Ceará.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 22 de Agosto de 2012.


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR - PSB

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 /2012
MENSAGEM Nº. 7.399/2012

Suprime os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do §3º do art. 16, na forma que indica.

Ficam suprimidos os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
EM ____ DE AGOSTO DE 2012.



RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PRB
Ouvidor Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva objetiva adequar a redação de emenda aditiva apresentada anteriormente, e que garante a institucionalização do serviço de Ouvidoria da Polícia Militar do Ceará.



RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PRB
Ouvidor Parlamentar

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2012 09:43:53	Data da assinatura:	22/08/2012 09:43:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 65/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.399)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: IVO GOMES

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	22/08/2012 09:55:34	Data da assinatura:	22/08/2012 09:55:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-01
	MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE URGÊNCIA	
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo Senhor
Deputado Sérgio Aguiar
Membro da Comissão

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator da referida matéria._

Atenciosamente,

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2012 10:34:18	Data da assinatura:	22/08/2012 10:33:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
22/08/2012

PARECER CONJUNTO NAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE DEFESA SOCIAL

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MENSAGEM Nº 65/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM DE Nº 7399/2012)

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei, Oriundo da Mensagem Governamental de nº 7399 de 20 de Agosto de 2012 de autoria do Poder Executivo que **dispõe sobre a organização básica da polícia militar do ceará e dá outras providências.**

Na justificativa do projeto, destaca-se: **“Com o implemento de um efetivo de 17.551 policiais militares (Lei nº 13.765, de 28/04/2006), surge à necessidade urgente de adequação da estrutura da Corporação, para a composição e acomodação do efetivo a uma nova e moderna estrutura organizacional”.**

Sendo assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta casa, em reunião extraordinária realizada na data de 22 de Agosto de 2012, aprovou a presente proposição, seguindo o voto do Deputado Ivo Gomes (relator designado pela comissão).

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões.**

Em regular tramitação, em 22 de Agosto de 2012, em Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões de Orçamento, Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Defesa Social encaminhou a este Gabinete Memorando, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de parecer acerca do **mérito** desta proposição legislativa.

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro das Comissões Conjuntas de Orçamento, Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Defesa Social da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Não podemos deixar de reconhecer a relevância da proposição apresentada, tendo em vista que a adequação das terminologias operativo - administrativas utilizada pela Administração Pública, sem olvidar das terminologias militares estaduais, privilegiando assim as tradições soldadescas destas instituições.

Face ao exposto, pelas razões acima expostas, apresento parecer **FAVORÁVEL**, à regular tramitação da proposição de nº 65/2012, oriundo da Mensagem nº 7.399 de 20 de Agosto de 2012, por representar medida de elevado interesse público.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR - EMENDAS 01 E 04		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2012 10:38:23	Data da assinatura:	22/08/2012 10:37:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
22/08/2012

PARECER CONJUNTO NAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE DEFESA SOCIAL

Em regular tramitação, em 22 de Agosto de 2012, em Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões de Orçamento, Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Defesa Social encaminhou a este Gabinete Memorando, por meio do qual fui designado relator das Emendas Aditivas nº 01 e 04, de autoria do Deputado Ronaldo Martins, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de parecer acerca do **mérito** desta proposição legislativa

Parecer: Emenda Aditiva Nº 01

Ementa: Acrescenta o inciso V ao art. 7º e o § 6º ao art. 16, da forma que indica.

Relatório: A emenda aditiva nº 01, de autoria do Deputado Ronaldo Martins, tem o objetivo de acrescentar dispositivo garantindo a oficialização da instituição da Ouvidoria no quadro de Assessoramento Superior da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Voto: Face ao exposto, pelas razões acima expostas, apresento parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação da Emenda Aditiva nº 01, por representar medida de elevado interesse público.

Parecer: Emenda Aditiva nº 04

Ementa: Suprime os incisos VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do § 3º do art. 16, na forma que indica.

Relatório: A emenda aditiva nº 04, de autoria do Deputado Ronaldo Martins, visa adequar a redação de emenda aditiva nº 01, apresentada anteriormente, garantindo a institucionalização do serviço de Ouvidoria da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Voto: Face ao exposto, pelas razões acima expostas, apresento parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação da Emenda Aditiva nº 04, por representar medida de elevado interesse público.

A handwritten signature in blue ink that reads "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style and is centered within a light gray rectangular box.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	22/08/2012 10:51:39	Data da assinatura:	22/08/2012 10:50:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

CÓDIGO: FQ-COTEC-029-01
DATA EMISSÃO: 15/05/2012
DATA REVISÃO: 18/06/2012
ITEM NORMA: 7.2

MEMO INDICAÇÃO RELATOR EMENDA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ronaldo Martins
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA ADITIVA N. 3 - FAVORAVEL - REUN. CONJ. ORÇ. FIN. TRIB. TRAB. ADM. PUB. E DEFESA SOC		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	22/08/2012 11:04:14	Data da assinatura:	22/08/2012 11:28:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
22/08/2012

Reunião Conjunta das Comissões de Orçamento Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Defesa Social.

Mensagem n.º: 65/12 (7.399/12)

Autoria: Governo do Estado do Ceará

Emenda Aditiva n.º.: 03

Autoria: Dep. Sérgio Aguiar

Relatório:

A Emenda Aditiva n.º. 03 acrescenta ao *caput* do Art. 4º, da Mensagem 7.399/12, do Governo do Estado do Ceará as autoridades competentes para o planejamento e execução das atividades da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Voto:

Diante das competências destas Comissões de Orçamento Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Defesa Social, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** ao objeto da emenda aditiva n.º. 03, do Dep. Sérgio Aguiar, na Mensagem n.º. 7.399/12, de Autoria do Governo do Estado do Ceará.

É como voto.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	22/08/2012 11:42:47	Data da assinatura:	22/08/2012 11:44:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES CONJUNTAS: COFT ,CTASP E CDS

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 65/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº7.399)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER: FAVORÁVEL A MENSAGEM E AS EMENDA ADITIVAS Nº 01 E 04

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2012 11:48:44	Data da assinatura:	22/08/2012 11:48:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Dedé Teixeira

Membro da Comissão Constituição, Justiça, e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer das Emendas de nº 01, 03 e 04.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO - EMENDAS 01, 03 E 04		
Autor:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Usuário assinador:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Data da criação:	22/08/2012 12:01:20	Data da assinatura:	22/08/2012 12:00:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

PARECER
22/08/2012

MENSAGEM Nº 65/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM DE Nº 7399/2012)

Escorço Fático (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei, Oriundo da Mensagem Governamental de nº 7399 de 20 de Agosto de 2012 de autoria do Poder Executivo que **dispõe sobre a organização básica da polícia militar do ceará e dáoutras providências.**

Na justificativa do projeto, destaca-se: **“Com o implemento de um efetivo de 17.551 policiais militares (Lei nº 13.765, de 28/04/2006), surge à necessidade urgente de adequação da estrutura da Corporação, para a composição e acomodação do efetivo a uma nova e moderna estrutura organizacional”.**

Foram apresentadas emendas ao texto original pelos parlamentares, de forma que, para um enfrentamento mais didático, discorreremos a seguir acerca de cada uma delas.

•**Emenda Aditiva 01 – Deputado Ronaldo Martins**

A emenda aditiva apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Ronaldo Martins, que acrescenta o Inciso V ao art. 7º e o § 6º ao art. 16, tem por escopo garantir no quadro do Comando Geral da Corporação da Polícia Militar do Estado do Ceará o funcionamento e oficialização da Ouvidoria, órgão este a ser inserto dentro do quadro de Assessoramento Superior da Polícia Militar do Estado do Ceará.

•**Emenda Modificativa 03 – Deputado Sérgio Aguiar**

A emenda modificativa trouxe a baila a necessidade do esclarecimento das autoridades competentes para efeito de planejamento e execução das atividades da Polícia Militar do Estado do Ceará, alterando o *caput* do art. 4º da proposição em análise.

Emenda Supressiva 04 – Deputado Ronaldo Martins

Emenda proposta pelo Eminentíssimo Deputado Ronaldo Martins, com vistas a adequar o texto legal à proposição aditiva 01 de sua autoria, que visa institucionalizar e inserir a Ouvidoria dentro do quadro de Assessoramento Superior da Polícia Militar do Estado do Ceará.

É a sinopse necessária.

Voto (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro e relator das emendas propostas na Comissão de Constituição Justiça e redação, passo a emitir parecer nosso mais sincero juízo de valor, nos limites regimentais estabelecidos, acerca das emendas apresentadas.

Desta feita, a Emenda 01 e 04, ambas de autoria do Deputado Ronaldo Martins, são complementares ao passo da finalidade de garantir no quadro do Comando Geral da Corporação da Polícia Militar do Estado do Ceará o funcionamento e oficialização da Ouvidoria, órgão este a ser inserto dentro do quadro de Assessoramento Superior da Polícia Militar do Estado do Ceará, estando, na sua completude, de acordo com os balizadores legais e regimentais as quais se submetem.

A Emenda 03, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, tem um escopo esclarecedor, condição necessária ao processo legislativo moderno, como forma, inclusive, de garantir a mais límpida compreensão do tema. Assim, também restou evidenciada sua locação nos liames legais e regimentais as quais se submetem.

Diante do exposto, com fulcro nas alegações supracitadas, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao regular seguimento e tramitação das emendas aqui relatadas.



DEDÉ TEIXEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2012 12:09:08	Data da assinatura:	22/08/2012 12:14:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: EMENDAS Nº 01, 03 E 04 À MENSAGEM Nº 65/ 2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.399)

AUTOR: EMENDA Nº 01 E 04 - DEPUTADO RONALDO MARTINS; EMENDA Nº 04 - DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

RELATOR: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS Nº 01, 03 E 04

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 22/08/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	22/08/2012 15:20:29	Data da assinatura:	22/08/2012 15:19:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/08/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 22/08/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 22/08/2012

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 22/08/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUATRO

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual, tendo por base os seguintes princípios:

- I** - respeito aos direitos individuais e coletivos e à integridade moral das pessoas;
- II** - uso moderado e proporcional da força;
- III** - unidade de comando;
- IV** - eficiência;
- V** - pronto atendimento;
- VI** - emprego de técnicas proporcionais e adequadas de controle de distúrbios civis;
- VII** - qualificação especial para a gestão de conflitos sociais;
- VIII** - colaboração com outras forças policiais na troca de informações e no monitoramento da segurança comunitária.

**CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º A Polícia Militar do Ceará subordina-se ao Governador do Estado, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social é por ela operacionalmente coordenada de acordo com os dispositivos legais em vigor, e cabendo-lhe:

- I** - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado;
- II** - assegurar o cumprimento da Lei, a preservação da ordem pública e a garantia dos poderes constituídos do Estado do Ceará, quando no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes, para o primado da Lei e da ordem;
- III** - estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional, mantendo intercâmbio sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

federais, estaduais e municipais, e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

IV - atuar de maneira preventiva em todas as suas modalidades e proteção individual, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas de perturbação da ordem pública, inclusive em termos de precedência de um eventual emprego das Forças Armadas, e de maneira repressiva imediata, com desempenho ostensivo, para inibir os atos atentatórios a pessoas e bens;

V - atender à convocação do Governo Federal, em caso de mobilização, de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de irrupção, subordinando-se ao Exército Brasileiro para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial;

VI - apoiar operacionalmente, naquilo que couber, os demais órgãos da Segurança Pública e Defesa Social do Estado;

VII - executar ações de policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, na forma da lei;

VIII - efetuar o policiamento ostensivo de proteção ambiental, de caráter específico;

IX - executar o policiamento ostensivo em eventos, pontos turísticos e nas proximidades em estações, terminais, portos ou aeroportos, inclusive na sua totalidade, desde que através de convênio ou na forma indicada por Lei;

X - exercer a atividade de Polícia Judiciária Militar Estadual na forma do Código de Processo Penal Militar;

XI - cumprir as diretrizes operacionais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e outras atribuições necessárias ao cumprimento ou suas peculiaridades.

Art. 3º A vinculação da Polícia Militar do Ceará à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado confere responsabilidade ao Comandante-Geral quanto à orientação e ao planejamento operacional da preservação da ordem pública emanados da referida Secretaria.

Art. 4º Nas missões de preservação da ordem pública decorrentes da organização e do planejamento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado, são autoridades competentes, para efeito de planejamento e execução das atividades da Polícia Militar do Ceará: o Comandante-Geral e, por delegação deste, o Comandante-Geral Adjunto, o Secretário Executivo, o Comandante do Policiamento da Capital, os Comandantes do Policiamento do Interior, o Comandante do Policiamento Metropolitano, o Comandante do Policiamento Especializado, o Comandante do Policiamento Comunitário, o Assessor de Desenvolvimento Institucional, e o Assessor de Estatística Institucional e Análise Criminal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR Seção I

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 5º São órgãos de Direção Superior:

I - Comando-Geral;

II - Comando-Geral Adjunto.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Seção II ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

Art. 6º A Gerência Superior da Polícia Militar do Ceará será exercida pela Secretaria Executiva.

Seção III ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 7º São Órgãos de Assessoramento Superior:

- I - Assessoria Jurídica – ASJUR;
- II - Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS;
- III - Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;
- IV - Assessoria de Análise e Estatística Institucional – ASAEI;
- V - Ouvidoria – OUVID.

Seção IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 8º. São Órgãos de Execução Programática:

- I - Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital – CPC:
 - a) Célula do 5º Batalhão Policial Militar - 5º BPM;
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 5º BPM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 5º BPM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 5º BPM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 5º BPM;
 - b) Célula do 6º Batalhão Policial Militar - 6º BPM:
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 6º BPM;
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 6º BPM;
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 6º BPM;
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 6º BPM;
 - c) Célula do 8º Batalhão Policial Militar - 8º BPM:
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 8º BPM;
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 8º BPM;
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 8º BPM;
 - c.4. Núcleo da 4ª Companhia do 8º BPM;
 - d) Célula do 16º Batalhão Policial Militar - 16º BPM:
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 16º BPM;
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 16º BPM;
 - d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 16º BPM;
 - d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 16º BPM;
 - e) Célula do 17º Batalhão Policial Militar - 17º BPM:
 - e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 17º BPM;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 17º BPM;
- e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 17º BPM;
- e.4. Núcleo da 4ª Companhia do 17º BPM;
- f) Núcleo Independente de Guarda da Academia Estadual de Segurança Pública - NG-

AESP;

II - Coordenadoria do Comando de Policiamento Especializado – CPE:

a) Célula do Regimento de Polícia Montada – RPMont:

- a.1. Núcleo do 1º Esquadrão de Polícia Montada;
- a.2. Núcleo do 2º Esquadrão de Polícia Montada;
- a.3. Núcleo do 3º Esquadrão de Polícia Montada;
- a.4. Núcleo do 4º Esquadrão de Polícia Montada;

b) Célula do Batalhão de Polícia de Choque – BPChoque:

- b.1. Núcleo da 1ª Companhia de Polícia de Choque;
- b.2. Núcleo da 2ª Companhia de Polícia de Choque;
- b.3. Núcleo da 3ª Companhia de Polícia de Choque;
- b.4. Núcleo da 4ª Companhia de Polícia de Choque;
- b.5. Núcleo da 5ª Companhia de Polícia de Choque;

c) Célula do Batalhão de Policiamento Turístico – BPTUR:

- c.1. Núcleo da 1ª Companhia do BPTUR;
- c.2. Núcleo da 2ª Companhia do BPTUR;
- c.3. Núcleo da 3ª Companhia do BPTUR;
- c.4. Núcleo da 4ª Companhia do BPTUR;

d) Célula do Batalhão de Segurança Patrimonial – BSP:

- d.1. Núcleo da 1ª Companhia do BSP;
- d.2. Núcleo da 2ª Companhia do BSP;

e) Célula do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente – BPMA:

- e.1. Núcleo da 1ª Companhia do BPMA;
- e.2. Núcleo da 2ª Companhia do BPMA;
- e.3. Núcleo da 3ª Companhia do BPMA;
- e.4. Núcleo da 4ª Companhia do BPMA;

f) Célula do Batalhão de Policiamento de Eventos – BPE:

- f.1. Núcleo da 1ª Companhia do BPE;
- f.2. Núcleo da 2ª Companhia do BPE;

g) Célula do Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas – RAI0:

- g.1. Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento com Motocicletas;
- g.2. Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento com Motocicletas;
- g.3. Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento com Motocicletas;
- g.4. Núcleo da 4ª Companhia de Policiamento com Motocicletas;

h) Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento de Guarda;

i) Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda;

j) Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento de Guarda;

III - Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano – CPM:

a) Célula do 12º Batalhão Policial Militar - 12º BPM:

- a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 12º BPM;
- a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 12º BPM;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 12º BPM;
- a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 12º BPM;
- b) Célula do 14º Batalhão Policial Militar - 14º BPM:
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 14º BPM;
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 14º BPM;
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 14º BPM;
- c) Célula do 15º Batalhão Policial Militar - 15º BPM:
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 15º BPM;
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 15º BPM;
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 15º BPM;
- d) Célula do Batalhão de Policiamento de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais. – BPGEP:
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento de Guarda;
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda;
 - d.3. Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento de Guarda;
 - d.4. Núcleo da 4ª Companhia de Policiamento de Guarda;
 - d.5. Núcleo da 5ª Companhia de Policiamento de Guarda;
- IV - Coordenadoria do Comando de Polícia Comunitária – CPCOM:
 - a) Célula do 1º Batalhão de Polícia Comunitária - 1º BPCOM:
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 1º BPCOM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 1º BPCOM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 1º BPCOM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 1º BPCOM;
 - a.5. Núcleo da 5ª Companhia do 1º BPCOM;
 - a.6. Núcleo da 6ª Companhia do 1º BPCOM;
 - a.7. Núcleo da 7ª Companhia do 1º BPCOM;
 - a.8. Núcleo da 8ª Companhia do 1º BPCOM;
 - a.9. Núcleo da 9ª Companhia do 1º BPCOM;
 - b) Célula do 2º Batalhão de Polícia Comunitária - 2º BPCOM:
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 2º BPCOM;
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 2º BPCOM;
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 2º BPCOM;
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 2º BPCOM;
 - b.5. Núcleo da 5ª Companhia do 2º BPCOM;
 - b.6. Núcleo da 6ª Companhia do 2º BPCOM;
 - b.7. Núcleo da 7ª Companhia do 2º BPCOM;
 - b.8. Núcleo da 8ª Companhia do 2º BPCOM;
 - c) Célula do 3º Batalhão de Polícia Comunitária - 3º BPCOM:
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 3º BPCOM;
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 3º BPCOM;
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 3º BPCOM;
 - d) Célula do 4º Batalhão de Polícia Comunitária - 4º BPCOM:
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 4º BPCOM;
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 4º BPCOM;
 - d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 4º BPCOM;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 4º BPCOM;
- d.5. Núcleo da 5ª Companhia do 4º BPCOM;
- d.6. Núcleo da 6ª Companhia do 4º BPCOM;
- e) Célula do 5º Batalhão de Polícia Comunitária - 5º BPCOM
- e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 5º BPCOM;
- e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 5º BPCOM;
- e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 5º BPCOM;
- V - Coordenadoria do Comando de Policiamento do Interior Área Norte - CPI – Norte:
 - a) Célula do 3º Batalhão Policial Militar - 3º BPM:
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 3º BPM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 3º BPM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 3º BPM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 3º BPM;
 - b) Célula do 4º Batalhão Policial Militar - 4º BPM:
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 4º BPM;
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 4º BPM;
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 4º BPM;
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 4º BPM;
 - c) Célula do 7º Batalhão Policial Militar - 7º BPM:
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 7º BPM;
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 7º BPM;
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 7º BPM;
 - d) Célula do 11º Batalhão Policial Militar - 11º BPM:
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 11º BPM;
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 11º BPM;
 - N. Núcleo da 3ª Companhia do 11º BPM;
 - d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 11º BPM;
- VI - Coordenadoria do Comando de Policiamento do Interior Área Sul - CPI – Sul:
 - a) Célula do 1º Batalhão Policial Militar - 1º BPM:
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 1º BPM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 1º BPM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 1º BPM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 1º BPM;
 - b) Célula do 2º Batalhão Policial Militar - 2º BPM:
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 2º BPM;
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 2º BPM;
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 2º BPM;
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 2º BPM;
 - b.5. Núcleo da 5ª Companhia do 2º BPM;
 - c) Célula do 9º Batalhão Policial Militar - 9º BPM:
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 9º BPM;
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 9º BPM;
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 9º BPM;
 - d) Célula do 10º Batalhão Policial Militar - 10º BPM:
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 10º BPM;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 10º BPM;
- d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 10º BPM;
- e) Célula do 13º Batalhão Policial Militar - 13º BPM:
 - e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 13º BPM;
 - e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 13º BPM;
 - e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 13º BPM;
- VII - Coordenadoria de Inteligência Policial – CIP:
 - a) Célula de Análise, Operações e Contra Inteligência – CAOCI;
- VIII - Célula do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual – BPRE:
 - a) Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento Rodoviário;
 - b) Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento Rodoviário;
- IX - Coordenadoria de Feitos Judiciários Militares – CFJM:
 - a) Célula de Atividades Judiciárias Militares – CAJM;
- X - Célula do Quartel do Comando Geral – CQCG:
 - a) Núcleo da Companhia de Comando e Serviço – NUCCS.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 9º. São Órgãos de Execução Instrumental:

- I - Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio -- CALP:
 - a) Célula de Patrimônio – CEPAT;
 - b) Célula de Moto-mecanização – CEMM;
 - c) Célula de Suprimento – CESUP;
 - d) Célula de Material Bélico – CMB;
- II - Coordenadoria Administrativo-Financeira – COAFI:
 - a) Célula Financeira - CEFIN;
 - b) Célula de Compras - CEAD;
 - c) Célula de Gestão de Contratos e convênios;
- III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas -- CGP:
 - a) Célula de Gestão da Folha de Pagamento – CFP;
 - b) Célula de Gestão de Pensão e Inativos – CEGEP;
 - c) Célula de Controle de Pessoal – CCP;
 - d) Núcleo da Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais. – CPO;
 - e) Núcleo da Secretaria da Comissão de Promoção de Praças – CPP;
- IV - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC:
 - a) Célula de Infraestrutura de TIC;
 - b) Célula de Desenvolvimento de Projetos e Sistemas;
- V - Coordenadoria de Saúde e Assistência Social – CSAS:
 - a) Célula de Assistência Social e Religiosa – CEASR;
 - b) Célula do Centro Odontológico da Polícia Militar – CECOPOM;
- VI - Coordenadoria do Colégio da Polícia Militar – CPMCE:
 - a) Célula Administrativo-Financeira – CEAF;
 - b) Célula de Secretariado Escolar – CESE;
 - c) Célula do Corpo de Alunos – CCA.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 10. Os órgãos de Direção Superior são representados:

I - pelo Comandante-Geral, com funções de liderança, articulação institucional, estratégia, representação inter e intraorganizacionais;

II - pelo Comandante-Geral Adjunto, com funções de liderança, operacionalização da tropa, para o fim constitucional de preservação da ordem pública, de forma ostensiva e preventiva, bem como, a manutenção e o controle da Disciplina.

Art. 11. O cargo de Comandante-Geral é privativo de Coronel, em serviço ativo, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar (QOPM), de livre escolha, nomeação e exoneração do Governador do Estado e tem precedência funcional e hierárquica sobre todo efetivo policial militar.

Parágrafo único. O Comando Geral da Corporação compreende:

I - o Gabinete do Comando Geral;

II - o Gabinete do Comandante-Geral Adjunto;

III - a Secretaria Executiva;

IV - a Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE-GERAL, COMANDANTE-GERAL ADJUNTO

Art. 12. São atribuições do Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará:

I - promover a administração geral da Polícia Militar do Ceará - PMCE, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional da PMCE, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, colaborando com os outros Secretários de Estado em assuntos de competência da PMCE;

IV - fazer indicação ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento;

V - promover o controle e a supervisão dos Órgãos subordinados;

VI - delegar atribuições ao Comandante-Geral Adjunto;

VII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IX - aprovar a programação a ser executada pela PMCE, bem como pelos Órgãos a ela subordinados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da PMCE, não limitada ou restrita por atos administrativos superiores e sobre a publicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da PMCE;

XI - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Corporação;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

hierárquicos da PMCE;

XIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Polícia Militar terá honras e sinais de respeito equivalente às compatíveis com os Secretários de Estado;

Art. 13. O Comandante-Geral Adjunto será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis QOPM do serviço ativo, e, ao ser nomeado, terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, exceto sobre o Comandante-Geral.

Parágrafo único. Constituem atribuições básicas do Comandante-Geral Adjunto:

I - auxiliar o Comandante-Geral, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da PMCE, conforme delegação do Comandante-Geral;

II - auxiliar o Comandante-Geral nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade nos assuntos relativos à Corporação;

III - substituir o Comandante-Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter à consideração do Comandante-Geral os assuntos que excedem à sua competência;

V - auxiliar o Comandante-Geral no controle e supervisão dos setores subordinados;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da PMCE, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Comandante-Geral;

Seção II DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

Art. 14. O Órgão de Gerência Superior é representado pelo Secretário Executivo, com funções de inteligência, liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, ordenação e plena atuação das atividades de gerência dos meios administrativo-operacionais, por meio dos Órgãos de execução programática, por ordem do Comandante-Geral.

Art. 15. O Secretário Executivo, cujos requisitos exigidos para ocupar o cargo são os mesmos exigidos para o Comandante-Geral Adjunto da Corporação, será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, exceto o Comandante-Geral e Comandante-Geral Adjunto.

§1º Constituem atribuições do Secretário Executivo:

I - promover a administração geral da Polícia Militar do Ceará, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

III - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IV - aprovar a programação a ser executada pela Polícia Militar do Ceará, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

V - expedir atos normativos internos sobre a organização da Polícia Militar do Ceará;

VI - subscrever contratos ou convênios em que a Polícia Militar tome parte;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

VIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo, previamente, a Procuradoria Geral do Estado e, do Poder Legislativo;

IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Comandante-Geral;

§2º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em concorrência com as atribuições previstas no art. 12 desta Lei.

Seção III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 16. Aos Órgãos de Assessoramento Superior compete dar apoio direto ao Comandante-Geral, Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo, sendo organizados, sob a forma de sistemas, cada uma das seguintes atividades:

§1º A Assessoria Jurídica é o Órgão vinculado diretamente ao Comando Geral, competindo-lhe:

I - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico ao Comandante-Geral da PMCE;

II - propor ao Comandante-Geral medidas atinentes à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, no âmbito da Corporação;

III - manifestar-se sobre os aspectos formais e legais dos processos administrativos, por determinação do Comandante-Geral;

IV - requisitar, no âmbito da PMCE, documentos, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas atividades, devendo as autoridades requisitadas atender, em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência.

§ 2º Os pronunciamentos da Assessoria Jurídica nos processos sujeitos a seu exame e parecer, encerram a apreciação da matéria no âmbito da PMCE, deles só podendo discordar o Comandante-Geral, respeitados, em todos os casos, os posicionamentos da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º A Assessoria de Desenvolvimento Institucional é o Órgão vinculado diretamente ao Comando Geral, competindo-lhe:

I - examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal e do sistema;

II - sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

III - avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

IV - analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental;

V - apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral;

VI - promover a articulação entre a sociedade e a Corporação;

VII - estruturar a coordenação da defesa civil, no âmbito da Polícia Militar;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§4º A Assessoria de Comunicação – ASCOM, é o Órgão responsável pelo assessoramento do Comandante-Geral em assuntos civis, compreendendo relações públicas, relações com a imprensa, controle do acervo histórico-cultural, divulgação e Cerimonial Civil, sendo-lhe atribuído:

a) elaborar os itens dos planos e ordens do Comandante-Geral, no que concerne a sua competência;

b) propor normas relativas a assuntos civis, na Polícia Militar;

c) obter informes e organizar sumários de assuntos civis, para preparação de planos;

d) propor normas para os demais Órgãos de relações públicas, da Corporação.

§5º A Assessoria de Análise e Estatística Institucional é o Órgão a quem cabe a produção e difusão de informações estatísticas de interesse interno da PMCE, bem como a apreciação dos mapas criminais no território cearense, tendo como atribuições:

I - orientar, coordenar e executar a atividade estatística no âmbito do PMCE de acordo com as deliberações do Comando Geral, bem como centralizar e difundir a informação estatística oficial relativa à Corporação;

II - realizar os recenseamentos e inquéritos estatísticos de base e correntes necessários à produção da informação estatística oficial de interesse institucional, efetuando a concepção, coleta, tratamento, análise e difusão da respectiva informação estatística, zelando pela sua veracidade, exatidão e atualidade;

III - elaborar projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

IV - realizar análises e estudos de natureza econômica, social e demográfica, com base na informação estatística oficial produzida no âmbito da PMCE;

V - prestar, na medida das suas possibilidades, assistência técnico-estatística aos demais Órgãos da PMCE;

VI - acompanhar a estatística criminal nacional, especificamente a cearense, acompanhando todas as suas evoluções, e produzindo estudos técnicos acerca dos seus desdobramentos em nosso território.

§ 6º A Ouvidoria é o Órgão responsável pelo recebimento e processamento de manifestações oriundas da população e dos membros da própria Polícia Militar do Ceará, com as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas e sugestões, referentes ao serviço prestado pela Polícia Militar do Ceará;

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade e ao aperfeiçoamento da corporação;

IV - propor, quando necessário, a abertura de processo interno destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - responder aos cidadãos e às entidades da sociedade civil e militar quanto às providências tomadas pela Polícia Militar do Ceará, sobre os procedimentos registrados na Ouvidoria;

VI - permitir ao demandante o acompanhamento das demandas registradas pela Ouvidoria.

Seção IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 17. Os Órgãos de Execução Instrumental são representados pelos Órgãos setoriais



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas às áreas de administração, pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, informática e outras atividades meio, necessárias ao funcionamento da Corporação Militar.

§ 1º Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio – CALP, é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.

§ 2º Coordenadoria Administrativo-Financeira – CAFI, é o Órgão de direção setorial do sistema financeiro e contábil, responsável pelo desenvolvimento, fiscalização, controle e auditoria das atividades de administração financeira, orçamentária e contabilidade da Corporação, bem como pela distribuição dos recursos financeiros, administração das compras e gestão de contratos e convênios.

§ 3º Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com a classificação e movimentação de pessoal, mobilização, inativos, cadastro e avaliação, direitos, deveres, incentivos, gerenciamento e inspeção da folha de pagamento, identificação e pessoal civil.

§ 4º Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, é o Órgão de execução instrumental responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de informática e telecomunicação, bem como por promover a elevação da qualidade dos serviços, através da eficiência e economicidade das atividades administrativas e operacionais da Corporação.

§ 5º Coordenadoria de Saúde e Assistência Social – CSAS, é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades técnico-administrativas relativas aos serviços de saúde prestados aos militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

§ 6º A Coordenadoria do Colégio da Polícia Militar – CPMCE; compete:

I - ministrar o ensino fundamental e médio a alunos de ambos os sexos, dependentes legais de militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, e de policiais de carreira da Polícia Civil do Estado do Ceará, bem como para filhos de civis;

II - desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, regionais e o respeito aos direitos humanos.

Seção V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 18. Os Órgãos de Execução Programática são os responsáveis pelas funções típicas da Corporação, cabendo a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, consubstanciadas em programas, projetos ou em missões de caráter permanente.

§ 1º Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital – CPC, é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região da Capital, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§ 2º Coordenadoria do Comando de Policiamento Especializado – CPESP, é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região da Capital, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

administrativo das Unidades e Subunidades especializadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§ 3º Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano – CCPM, é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região Metropolitana de Fortaleza, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§ 4º Célula de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE, é o Órgão encarregado do policiamento ostensivo visando ao cumprimento das regras e normas de trânsito urbano e tráfego rodoviário, de acordo com a Código de Trânsito Brasileiro e com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§ 5º Coordenadoria de Polícia Comunitária – CPCOM, é o Órgão responsável pela realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, constituindo na aplicação da filosofia de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de forma direta de seus integrantes junto à comunidade onde atua, objetivando a preservação da ordem pública, e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

§ 6º Coordenadorias dos Comandos de Policiamento do Interior – CPI, são os Órgãos responsáveis, perante o Comando Geral, pela manutenção da ordem pública em todo interior do Estado, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§ 7º Coordenadoria de Inteligência Policial – CIP, é Órgão responsável pela atividade de Inteligência no âmbito da Polícia Militar do Ceará e exerce permanente e sistematicamente ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública voltada para ações preventivas e repressivas de atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

§ 8º Coordenadoria de Feitos Judiciários Militares – CFJM, é o Órgão responsável pelo controle, realização e arquivo dos procedimentos de polícia judiciária militar, tais como, inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante e, quando for o caso, diligências requisitadas pelo Juízo Militar Estadual e Ministério Público Militar Estadual, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO E DA OPERACIONALIDADE

Seção I

Do Policiamento Ostensivo

Art. 19 As atividades de policiamento ostensivo são executadas pela Polícia Militar, diuturna e ininterruptamente, em cumprimento ao ordenamento jurídico, zelando pelo Estado Democrático de Direito, pela Cidadania e pelos Direitos e Garantias Fundamentais, através de Organizações Policiais Militares - OPM, nos seguintes níveis:

§ 1º As Unidades Operacionais – UCp, são do tipo Batalhão e Regimento.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 2º As Subunidades Operacionais – SuOp, são do tipo Companhia e Esquadrão e integrarão as Unidades Operacionais.

Art. 20. São tipos de policiamento ostensivo, a cargo da Polícia Militar do Ceará, os seguintes:

- I - Ostensivo Geral, Urbano e Rural;
- II - Comunitário;
- III - de Trânsito, nos centros urbanos, conforme a Lei e mediante convênio;
- IV - Florestal, de Manancial, Fluvial, Lacustre, de Meio Ambiente e os que visem de maneira geral à proteção e a defesa da fauna, da flora e do patrimônio e dos recursos naturais renováveis;
- V - Rodoviário, nas rodovias estaduais e estradas, mediante convênio;
- VI - de Guarda;
- VII - de Choque, controle de distúrbios, repressão imediata e operações especiais;
- VIII - de Proximidades em Estações Rodometroferroviárias, Terminais, Portos ou Aeroportos;
- IX - de Proteção ao turista;
- X - de Segurança Patrimonial;
- XI - de Eventos;
- XII - outros fixados em Lei.

Parágrafo único. A atividade de condução de veículo automotor sob a responsabilidade da PMCE é considerada, para todos os efeitos como uma variável do policiamento ostensivo.

Art. 21. São processos de policiamento a cargo da Polícia Militar do Ceará:

- I - a pé;
- II - em automóveis ou veículos motorizados, inclusive de duas ou mais rodas;
- III - em embarcação;
- IV - aéreo;
- V - montado;
- VI - com bicicleta;
- VII - suplementar com cães;
- VIII - outros que vierem a ser criados em lei.

Art. 22. No policiamento ostensivo serão utilizados fardamentos, armamentos, equipamentos, aprestos e outros materiais que auxiliem direta e indiretamente o trabalho policial militar e sua identificação, exceto nas ações de inteligência que obedecem à regulamentação apropriada.

Seção II DA OPERACIONALIDADE

Art. 23. Os Órgãos operacionais são constituídos pelos Grandes Comandos ou Coordenadorias, Batalhões e Regimentos ou Células, Companhias, Esquadrões ou Núcleos, Pelotões, Grupos e Destacamentos Policiais Militares ou Seções, podendo integrar outras missões, além da missão precípua de policiamento ostensivo, por ato do Comandante-Geral.

§ 1º A organização e o efetivo de cada Unidade operacional serão definidos em função das necessidades e das características geo-sócio-econômicas, evolução demográfica, extensão territorial e índice de criminalidade e obedecerão as seguintes diretrizes:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

I - os Grandes Comandos se articulam em Batalhões, Regimentos ou Células;

II - o Batalhão se articula em Companhias e estas em Pelotões;

III - a Célula se articula em Núcleos e estes em Seções;

IV - os Pelotões articulam-se em Grupos, e estes em Destacamentos;

V - os Destacamentos articulam-se em Esquadras;

VI - o Destacamento terá efetivo de 15 (quinze) policiais militares, sob o comando de um Sargento;

VII - a Esquadra terá o efetivo de 6 (seis) Soldados, sob o comando de um Cabo.

§ 2º O Comando Regional será dividido em Batalhões, Células, Companhias, Núcleos, Pelotões e Seções Policiais Militares.

§ 3º As Unidades de Polícia Montada serão designadas de Regimento, articulado em Esquadrões, estes em Pelotões e estes em Grupos.

§ 4º O efetivo dos Órgãos de Execução Programática será fixado de acordo com o Quadro Organizacional Geral, baseado nas exigências de segurança de cada município ou distrito municipal do Estado.

Art. 24. Para efeitos de organização das atividades da Polícia Militar, o Estado será dividido em regiões, áreas, subáreas, setores e subsetores, levando-se em conta as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observados os seguintes parâmetros:

I - região é o espaço geográfico de responsabilidade de um Grande Comando de Policiamento;

II - área é o espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão, Célula ou Companhia e Núcleo Independente;

III - subárea é o espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia ou Núcleo;

IV - setor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão ou Seção;

V - subsetor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Grupo ou Destacamento Policial Militar.

Art. 25. Cada Batalhão ou Regimento será constituído, no máximo, de 6 (seis) Companhias ou Esquadrões imediatamente subordinadas, podendo, excepcionalmente, esse número ser excedido, de acordo com as necessidades de segurança.

§ 1º Cada Companhia será constituída, no máximo, de 6 (seis) Pelotões.

§ 2º Cada pelotão será constituído de 2 (dois) Grupos.

§ 3º Cada Grupo será constituído de 2 (dois) Destacamentos.

§ 4º Cada Destacamento será constituído de duas Esquadras.

§ 5º Cada município deverá ser provido de, pelo menos, um Destacamento Policial Militar.

Art. 26. Os Comandos dos Batalhões, Células, Regimento e Núcleos e Companhias Independentes, localizados na Capital, Região Metropolitana de Fortaleza e Interior do Estado ficam subordinados aos respectivos Grandes Comandos ou Coordenadorias.

Parágrafo único. Os Comandos de Batalhão e Célula em todo o Estado e os Comandos de Companhia, Núcleo, Seção e Pelotão de Polícia Militar no interior do Estado deverão ter sua sede na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art. 27. A Coordenadoria de Polícia Comunitária – CPCOM, será responsável pela implementação da filosofia, doutrina e operacionalidade do policiamento comunitário empregado em todo o Estado.

TÍTULO II



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Nos casos de afastamentos previstos em lei, o Comandante-Geral será substituído, sucessivamente, pelo Comandante-Geral Adjunto e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. No impedimento destes deverá assumir o Coronel mais antigo do serviço ativo:

Art. 29. Para efeitos conceituais de termos ou terminologias contidas nesta Lei, são consideradas:

I – Incorporada – a subunidade que tem sede em Batalhão ou Regimento a que é subordinada;

II – Destacada – a subunidade que não tem sede no Batalhão ou Regimento a que é subordinada;

III - Independente – a subunidade que está subordinada diretamente a um Grande Comando e poderá ou não está situada na sede de um Grande Comando, Batalhão ou Regimento;

IV – Atividade-Fim – aquela que constitui o conjunto de esforços de execução, visando realizar o policiamento ostensivo fardado;

V - Atividade-Meio – aquela que constitui o conjunto de esforços quer de estudo, quer de execução, com o objetivo de apoiar ou facilitar a realização da atividade-fim da corporação.

Art. 30. Compete ao Governador do Estado, mediante Decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos Órgãos de direção, gerenciamento, assessoramento, execução programática e execução instrumental da Polícia Militar do Ceará, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na Lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante-Geral, ouvido o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e observada a legislação específica.

Art. 31. São considerados Grandes Comandos:

I - Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital – CPC;

II - Coordenadorias dos Comandos de Policiamento do Interior – CPI;

III - Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano – CCPM;

IV - Coordenadoria de Policiamento Especializado – CPESP;

V - Coordenadoria de Polícia Comunitária – CPCOM.

Art. 32. A Assessoria Jurídica será exercida por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de livre escolha do Governador do Estado, na forma da lei.

Art. 33. Os Batalhões, Células e Regimento de policiamento são subordinados, administrativa e operacionalmente, aos Grandes Comandos, comandados por Tenente-Coronel do QOPM, de livre escolha do Governador do Estado, podendo, excepcionalmente, por necessidade administrativa ser exercidos por oficial do posto de Coronel ou Major, do mesmo Quadro.

Art. 34. As Companhias, Núcleos e os Esquadrões de policiamento são subordinados, administrativa e operacionalmente, aos Batalhões e Regimento, respectivamente, sendo comandados por oficial do posto de Major do QOPM, podendo, excepcionalmente, por necessidade administrativa ser exercido por oficial do posto de Tenente-Coronel ou Capitão, do mesmo Quadro.

Parágrafo único. As Companhias e Núcleos Independentes são subordinadas diretamente aos Grandes Comandos.

Art. 35. As denominações Subcomandante da Polícia Militar e Coordenador-Geral de Administração, passam a ser Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo, respectivamente.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 36. Ficam extintos os cargos de Direção e assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes no anexo I desta Lei, integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará - PMCE.

Art. 37. Ficam criados, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, os cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, com denominação e quantificação previstas no anexo II desta Lei.

§ 1º Os cargos e Órgãos criados por esta Lei serão ocupados progressivamente de acordo com a disponibilidade de efetivo, mediante livre escolha, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Excetuando-se os cargos de Direção e Assessoramento Superior, e de provimento em comissão, os demais serão designados por ato administrativo do Comandante-Geral da Corporação.

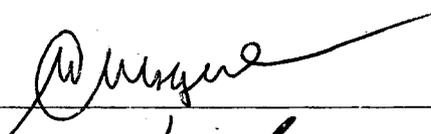
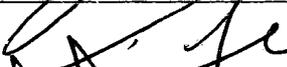
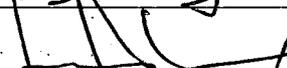
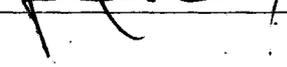
Art. 38. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de Decreto do Governador do Estado, será providenciado o Quadro Geral de Organização e Distribuição da Polícia Militar do Ceará – QODPM, de conformidade com os limites estabelecidos na Lei de fixação de efetivo.

Art. 39. As despesas decorrentes da modificação prevista no artigo anterior correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Fica revogada a Lei nº. 13.684, de 19 de outubro de 2005, Lei nº. 10.145, de 29 de novembro de 1977 e demais disposições em contrário, principalmente às contidas na Lei nº. 12.999, de 14 de janeiro de 2000, na Lei nº. 13.035, de 30 de junho de 2000, no Decreto nº. 9.429, de 7 de junho de 1971 e no Decreto nº. 21.448, de 24 de junho de 1991.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de agosto de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 36 DA LEI Nº _____, DE _____ DE
_____ DE 2011.

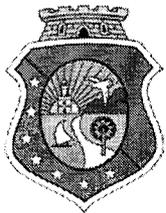
**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA POLÍCIA
MILITAR DO CEARÁ - PMCE.**

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
COORDENADOR	DNS-2	4
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	11
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	43
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	45
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	1
TOTAL °		104

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 37 DA LEI Nº _____, DE _____ DE
_____ DE 2012.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA POLÍCIA MILITAR DO
CEARÁ – PMCE.**

CARGOS	SÍMBOLO	CARGOS
COORDENADOR	DNS-2	19
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	66
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	222
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	131
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	18
TOTAL		456



PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.217, de 05 de setembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual, tendo por base os seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos individuais e coletivos e à integridade moral das pessoas;
- II - uso moderado e proporcional da força;
- III - unidade de comando;
- IV - eficiência;
- V - pronto atendimento;
- VI - emprego de técnicas proporcionais e adequadas de controle de distúrbios civis;
- VII - qualificação especial para a gestão de conflitos sociais;
- VIII - colaboração com outras forças policiais na troca de informações e no monitoramento da segurança comunitária.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.2º A Polícia Militar do Ceará subordina-se ao Governador do Estado, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e por ela operacionalmente coordenada de acordo com os dispositivos legais em vigor, e cabendo-lhe:

- I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado;
- II - assegurar o cumprimento da Lei, a preservação da ordem pública e a garantia dos poderes constituídos do Estado do Ceará, quando no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes, para o primado da Lei e da ordem;
- III - estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional, mantendo intercâmbio sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - atuar de maneira preventiva em todas as suas modalidades e proteção individual, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas de perturbação da ordem pública, inclusive em termos de precedência de um eventual emprego das Forças Armadas, e de maneira repressiva imediata, com desempenho ostensivo, para inibir os atos atentatórios a pessoas e bens;
- V - atender à convocação do Governo Federal, em caso de mobilização, de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de irrupção, subordinando-se ao Exército Brasileiro para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial;
- VI - apoiar operacionalmente, naquilo que couber, os demais órgãos da Segurança Pública e Defesa Social do Estado;
- VII - executar ações de policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, na forma da lei;
- VIII - efetuar o policiamento ostensivo de proteção ambiental, de caráter específico;
- IX - executar o policiamento ostensivo em eventos, pontos turísticos e nas proximidades em estações, terminais, portos ou aeroportos, inclusive na sua totalidade, desde que através de convênio ou na forma indicada por Lei;

X - exercer a atividade de Polícia Judiciária Militar Estadual na forma do Código de Processo Penal Militar;

XI - cumprir as diretrizes operacionais da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e outras atribuições necessárias ao cumprimento ou suas peculiaridades.

Art.3º A vinculação da Polícia Militar do Ceará à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado confere responsabilidade ao Comandante-Geral quanto à orientação e ao planejamento operacional da preservação da ordem pública emanados da referida Secretaria.

Art.4º Nas missões de preservação da ordem pública decorrentes da organização e do planejamento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado, são autoridades competentes, para efeito de planejamento e execução das atividades da Polícia Militar do Ceará: o Comandante-Geral e, por delegação deste, o Comandante-Geral Adjunto, o Secretário Executivo, o Comandante do Policiamento da Capital, os Comandantes do Policiamento do Interior, o Comandante do Policiamento Metropolitano, o Comandante do Policiamento Especializado, o Comandante do Policiamento Comunitário, o Assessor de Desenvolvimento Institucional, e o Assessor de Estatística Institucional e Análise Criminal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR

Seção I

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art.5º São órgãos de Direção Superior:

- I - Comando-Geral;
- II - Comando-Geral Adjunto.

Seção II

ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR

Art.6º A Gerência Superior da Polícia Militar do Ceará será exercida pela Secretaria Executiva.

Seção III

ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Art.7º São Órgãos de Assessoramento Superior:

- I - Assessoria Jurídica - ASJUR;
- II - Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS;
- III - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- IV - Assessoria de Análise e Estatística Institucional - ASAEI;
- V - Ouvidoria - OUID.

Seção IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.8º. São Órgãos de Execução Programática:

- I - Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital -

CPC:

- a) Célula do 5º Batalhão Policial Militar - 5º BPM:
 - a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 5º BPM;
 - a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 5º BPM;
 - a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 5º BPM;
 - a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 5º BPM;
- b) Célula do 6º Batalhão Policial Militar - 6º BPM:
 - b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 6º BPM;
 - b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 6º BPM;
 - b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 6º BPM;
 - b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 6º BPM;
- c) Célula do 8º Batalhão Policial Militar - 8º BPM:
 - c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 8º BPM;
 - c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 8º BPM;
 - c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 8º BPM;
 - c.4. Núcleo da 4ª Companhia do 8º BPM;
- d) Célula do 16º Batalhão Policial Militar - 16º BPM:
 - d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 16º BPM;
 - d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 16º BPM;
 - d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 16º BPM;
 - d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 16º BPM;

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

DANILO GURGEL SERPA

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOÃO ALVES DE MELO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria das Cidades

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos (Respondendo)

DANIEL SANFORD MOREIRA

Secretaria da Saúde

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SERVILHO SILVA DE PAIVA

e) Célula do 17º Batalhão Policial Militar - 17º BPM;

e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 17º BPM;

e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 17º BPM;

e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 17º BPM;

e.4. Núcleo da 4ª Companhia do 17º BPM;

f) Núcleo Independente de Guarda da Academia Estadual de

Segurança Pública - NG-AESP;

II - Coordenadoria do Comando de Policiamento Especializado -

CPE:

a) Célula do Regimento de Polícia Montada - RPMont:

a.1. Núcleo do 1º Esquadrão de Polícia Montada;

a.2. Núcleo do 2º Esquadrão de Polícia Montada;

a.3. Núcleo do 3º Esquadrão de Polícia Montada;

a.4. Núcleo do 4º Esquadrão de Polícia Montada;

b) Célula do Batalhão de Polícia de Choque - BPCoque:

b.1. Núcleo da 1ª Companhia de Polícia de Choque;

b.2. Núcleo da 2ª Companhia de Polícia de Choque;

b.3. Núcleo da 3ª Companhia de Polícia de Choque;

b.4. Núcleo da 4ª Companhia de Polícia de Choque;

b.5. Núcleo da 5ª Companhia de Polícia de Choque;

c) Célula do Batalhão de Policiamento Turístico - BPTUR:

c.1. Núcleo da 1ª Companhia do BPTUR;

c.2. Núcleo da 2ª Companhia do BPTUR;

c.3. Núcleo da 3ª Companhia do BPTUR;

c.4. Núcleo da 4ª Companhia do BPTUR;

d) Célula do Batalhão de Segurança Patrimonial - BSP:

d.1. Núcleo da 1ª Companhia do BSP;

d.2. Núcleo da 2ª Companhia do BSP;

e) Célula do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente - BPMA:

e.1. Núcleo da 1ª Companhia do BPMA;

e.2. Núcleo da 2ª Companhia do BPMA;

e.3. Núcleo da 3ª Companhia do BPMA;

e.4. Núcleo da 4ª Companhia do BPMA;

f) Célula do Batalhão de Policiamento de Eventos - BPE:

f.1. Núcleo da 1ª Companhia do BPE;

f.2. Núcleo da 2ª Companhia do BPE;

g) Célula do Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas -

RAIO:

g.1. Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento com Motocicletas;

g.2. Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento com Motocicletas;

g.3. Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento com Motocicletas;

g.4. Núcleo da 4ª Companhia de Policiamento com Motocicletas;

h) Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento de Guarda;

i) Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda;

j) Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento de Guarda;

III - Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano -

CPM:

a) Célula do 12º Batalhão Policial Militar - 12º BPM:

a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 12º BPM;

a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 12º BPM;

a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 12º BPM;

a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 12º BPM;

b) Célula do 14º Batalhão Policial Militar - 14º BPM:

b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 14º BPM;

b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 14º BPM;

b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 14º BPM;

c) Célula do 15º Batalhão Policial Militar - 15º BPM:

c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 15º BPM;

c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 15º BPM;

c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 15º BPM;

d) Célula do Batalhão de Policiamento de Guarda Externa dos

Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais. - BPGEP:

d.1. Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento de Guarda;

d.2. Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda;

d.3. Núcleo da 3ª Companhia de Policiamento de Guarda;

d.4. Núcleo da 4ª Companhia de Policiamento de Guarda;

d.5. Núcleo da 5ª Companhia de Policiamento de Guarda;

IV - Coordenadoria do Comando de Polícia Comunitária -

CPCOM:

a) Célula do 1º Batalhão de Polícia Comunitária - 1º BPCOM:

a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 1º BPCOM;

a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 1º BPCOM;

a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 1º BPCOM;

a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 1º BPCOM;

a.5. Núcleo da 5ª Companhia do 1º BPCOM;

a.6. Núcleo da 6ª Companhia do 1º BPCOM;

a.7. Núcleo da 7ª Companhia do 1º BPCOM;

a.8. Núcleo da 8ª Companhia do 1º BPCOM;

a.9. Núcleo da 9ª Companhia do 1º BPCOM;

b) Célula do 2º Batalhão de Polícia Comunitária - 2º BPCOM:

b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 2º BPCOM;

b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 2º BPCOM;

- b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 2º BPCOM;
 b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 2º BPCOM;
 b.5. Núcleo da 5ª Companhia do 2º BPCOM;
 b.6. Núcleo da 6ª Companhia do 2º BPCOM;
 b.7. Núcleo da 7ª Companhia do 2º BPCOM;
 b.8. Núcleo da 8ª Companhia do 2º BPCOM;
 c) Célula do 3º Batalhão de Polícia Comunitária - 3º BPCOM:
 c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 3º BPCOM;
 c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 3º BPCOM;
 c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 3º BPCOM;
 d) Célula 4º Batalhão de Polícia Comunitária - 4º BPCOM:
 d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 4º BPCOM;
 d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 4º BPCOM;
 d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 4º BPCOM;
 d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 4º BPCOM;
 d.5. Núcleo da 5ª Companhia do 4º BPCOM;
 d.6. Núcleo da 6ª Companhia do 4º BPCOM;
 e) Célula do 5º Batalhão de Polícia Comunitária - 5º BPCOM
 e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 5º BPCOM;
 e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 5º BPCOM;
 e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 5º BPCOM;

V - Coordenadoria do Comando de Policiamento do Interior

Área Norte - CPI - Norte:

- a) Célula do 3º Batalhão Policial Militar - 3º BPM;
 a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 3º BPM;
 a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 3º BPM;
 a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 3º BPM;
 a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 3º BPM;
 b) Célula do 4º Batalhão Policial Militar - 4º BPM:
 b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 4º BPM;
 b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 4º BPM;
 b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 4º BPM;
 b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 4º BPM;
 c) Célula do 7º Batalhão Policial Militar - 7º BPM:
 c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 7º BPM;
 c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 7º BPM;
 c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 7º BPM;
 d) Célula do 11º Batalhão Policial Militar - 11º BPM:
 d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 11º BPM;
 d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 11º BPM;
 N. Núcleo da 3ª Companhia do 11º BPM;
 d.4. Núcleo da 4ª Companhia do 11º BPM;

VI - Coordenadoria do Comando de Policiamento do Interior

Área Sul - CPI - Sul:

- a) Célula do 1º Batalhão Policial Militar - 1º BPM:
 a.1. Núcleo da 1ª Companhia do 1º BPM;
 a.2. Núcleo da 2ª Companhia do 1º BPM;
 a.3. Núcleo da 3ª Companhia do 1º BPM;
 a.4. Núcleo da 4ª Companhia do 1º BPM;
 b) Célula do 2º Batalhão Policial Militar - 2º BPM:
 b.1. Núcleo da 1ª Companhia do 2º BPM;
 b.2. Núcleo da 2ª Companhia do 2º BPM;
 b.3. Núcleo da 3ª Companhia do 2º BPM;
 b.4. Núcleo da 4ª Companhia do 2º BPM;
 b.5. Núcleo da 5ª Companhia do 2º BPM;
 c) Célula do 9º Batalhão Policial Militar - 9º BPM:
 c.1. Núcleo da 1ª Companhia do 9º BPM;
 c.2. Núcleo da 2ª Companhia do 9º BPM;
 c.3. Núcleo da 3ª Companhia do 9º BPM;
 d) Célula do 10º Batalhão Policial Militar - 10º BPM:
 d.1. Núcleo da 1ª Companhia do 10º BPM;
 d.2. Núcleo da 2ª Companhia do 10º BPM;
 d.3. Núcleo da 3ª Companhia do 10º BPM;
 e) Célula do 13º Batalhão Policial Militar - 13º BPM:
 e.1. Núcleo da 1ª Companhia do 13º BPM;
 e.2. Núcleo da 2ª Companhia do 13º BPM;
 e.3. Núcleo da 3ª Companhia do 13º BPM;
 VII - Coordenadoria de Inteligência Policial - CIP:
 a) Célula de Análise, Operações e Contra Inteligência - CAOCI;
 VIII - Célula do Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual -

BPRES:

- a) Núcleo da 1ª Companhia de Policiamento Rodoviário;
 b) Núcleo da 2ª Companhia de Policiamento Rodoviário;
 IX - Coordenadoria de Feitos Judiciais Militares - CFJM:
 a) Célula de Atividades Judiciais Militares - CAJM;
 X - Célula do Quartel do Comando Geral - CQCG:
 a) Núcleo da Companhia de Comando e Serviço - NUCCS.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art.9º. São Órgãos de Execução Instrumental:

I - Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio - CALP:

- a) Célula de Patrimônio - CEPAT;
 b) Célula de Moto-mecanização - CEMM;
 c) Célula de Suprimento - CESUP;
 d) Célula de Material Bélico - CMB;

II - Coordenadoria Administrativo-Financeira - COAFI:

- a) Célula Financeira - CEFIN;
 b) Célula de Compras - CEAD;
 c) Célula de Gestão de Contratos e convênios;
 III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP:
 a) Célula de Gestão da Folha de Pagamento - CFP;
 b) Célula de Gestão de Pensão e Inativos - CEGEP;
 c) Célula de Controle de Pessoal - CCP;
 d) Núcleo da Secretaria da Comissão de Promoção de Oficiais. -

CPO;

e) Núcleo da Secretaria da Comissão de Promoção de Praças -

CPP:

IV - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC:

- a) Célula de Infraestrutura de TIC;
 b) Célula de Desenvolvimento de Projetos e Sistemas;
 V - Coordenadoria de Saúde e Assistência Social - CSAS:

a) Célula de Assistência Social e Religiosa - CEASR;
 b) Célula do Centro Odontológico da Polícia Militar -

CECOPOM:

VI - Coordenadoria do Colégio da Polícia Militar - CPMCE:

- a) Célula Administrativo-Financeira - CEAF;
 b) Célula de Secretariado Escolar - CESE;
 c) Célula do Corpo de Alunos - CCA.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art.10. Os órgãos de Direção Superior são representados:

I - pelo Comandante-Geral, com funções de liderança, articulação institucional, estratégia, representação inter e intraorganizacionais;

II - pelo Comandante-Geral Adjunto, com funções de liderança, operacionalização da tropa, para o fim constitucional de preservação da ordem pública, de forma ostensiva e preventiva, bem como, a manutenção e o controle da Disciplina.

Art.11. O cargo de Comandante-Geral é privativo de Coronel, em serviço ativo, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar (QOPM), de livre escolha, nomeação e exoneração do Governador do Estado e tem precedência funcional e hierárquica sobre todo efetivo policial militar.

Parágrafo único. O Comando Geral da Corporação compreende:

- I - o Gabinete do Comando Geral;
 II - o Gabinete do Comandante-Geral Adjunto;
 III - a Secretaria Executiva;
 IV - a Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE-GERAL, COMANDANTE-GERAL ADJUNTO

Art.12. São atribuições do Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará:

I - promover a administração geral da Polícia Militar do Ceará - PMCE, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional da PMCE, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, colaborando com os outros Secretários de Estado em assuntos de competência da PMCE;

IV - fazer indicação ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento;

V - promover o controle e a supervisão dos Órgãos subordinados;

VI - delegar atribuições ao Comandante-Geral Adjunto;

VII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IX - aprovar a programação a ser executada pela PMCE, bem como pelos Órgãos a ela subordinados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da PMCE, não limitada ou restrita por atos administrativos superiores e sobre a publicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da PMCE;

XI - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Corporação;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da PMCE;

XIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Polícia Militar terá honras e sinais de respeito equivalente às compatíveis com os Secretários de Estado;

Art.13. O Comandante-Geral Adjunto será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis QOPM do serviço ativo, e, ao ser nomeado, terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, exceto sobre o Comandante-Geral.

Parágrafo único. Constituem atribuições básicas do Comandante-Geral Adjunto:

I - auxiliar o Comandante-Geral, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da PMCE, conforme delegação do Comandante-Geral;

II - auxiliar o Comandante-Geral nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade nos assuntos relativos à Corporação;

III - substituir o Comandante-Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter à consideração do Comandante-Geral os assuntos que excedem à sua competência;

V - auxiliar o Comandante-Geral no controle e supervisão dos setores subordinados;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da PMCE, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Comandante-Geral;

Seção II

DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

Art.14. O Órgão de Gerência Superior é representado pelo Secretário Executivo, com funções de inteligência, liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, ordenação e plena atuação das atividades de gerência dos meios administrativo-operacionais, por meio dos Órgãos de execução programática, por ordem do Comandante-Geral.

Art.15. O Secretário Executivo, cujos requisitos exigidos para ocupar o cargo são os mesmos exigidos para o Comandante-Geral Adjunto da Corporação, será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais, exceto o Comandante-Geral e Comandante-Geral Adjunto.

§1º Constituem atribuições do Secretário Executivo:

I - promover a administração geral da Polícia Militar do Ceará, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

III - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;

IV - aprovar a programação a ser executada pela Polícia Militar do Ceará, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

V - expedir atos normativos internos sobre a organização da Polícia Militar do Ceará;

VI - subscrever contratos ou convênios em que a Polícia Militar tome parte;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos;

VIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo, previamente, a Procuradoria Geral do Estado e, do Poder Legislativo;

IX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Comandante-Geral;

§2º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas em concorrência com as atribuições previstas no art.12 desta Lei.

Seção III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art.16. Aos Órgãos de Assessoramento Superior compete dar apoio direto ao Comandante-Geral, Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo, sendo organizados, sob a forma de sistemas, cada uma das seguintes atividades:

§1º A Assessoria Jurídica é o Órgão vinculado diretamente ao Comando Geral, competindo-lhe:

I - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico ao Comandante-Geral da PMCE;

II - propor ao Comandante-Geral medidas atinentes à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, no âmbito da Corporação;

III - manifestar-se sobre os aspectos formais e legais dos processos administrativos, por determinação do Comandante-Geral;

IV - requisitar, no âmbito da PMCE, documentos, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas atividades, devendo as autoridades requisitadas atender, em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência.

§2º Os pronunciamentos da Assessoria Jurídica nos processos sujeitos a seu exame e parecer, encerram a apreciação da matéria no âmbito da PMCE, deles só podendo discordar o Comandante-Geral, respeitados, em todos os casos, os posicionamentos da Procuradoria Geral do Estado.

§3º A Assessoria de Desenvolvimento Institucional é o Órgão vinculado diretamente ao Comando Geral, competindo-lhe:

I - examinar a política estadual de segurança pública, em particular na parcela constitucional que compete à Polícia Militar e apresentar soluções para o treinamento e aperfeiçoamento do pessoal e do sistema;

II - sugerir propostas que alterem a estrutura organizacional da Instituição;

III - avaliar mudanças na política de emprego tático e técnico das diversas Unidades Policiais Militares que integram a Corporação, inclusive a articulação e desdobramento das mesmas, visando à polícia ostensiva e preservação da ordem pública;

IV - analisar matérias de relevância, relativas à Corporação, dependentes de decisão governamental;

V - apreciar outros assuntos do interesse da Corporação colocados em pauta pelo Comandante-Geral;

VI - promover a articulação entre a sociedade e a Corporação;

VII - estruturar a coordenação da defesa civil, no âmbito da Polícia Militar;

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§4º A Assessoria de Comunicação - ASCOM, é o Órgão responsável pelo assessoramento do Comandante-Geral em assuntos civis, compreendendo relações públicas, relações com a imprensa, controle do acervo histórico-cultural, divulgação e Cerimonial Civil, sendo-lhe atribuído:

a) elaborar os itens dos planos e ordens do Comandante-Geral, no que concerne a sua competência;

b) propor normas relativas a assuntos civis, na Polícia Militar;

c) obter informes e organizar sumários de assuntos civis, para preparação de planos;

d) propor normas para os demais Órgãos de relações públicas, da Corporação.

§5º A Assessoria de Análise e Estatística Institucional é o Órgão a quem cabe a produção e difusão de informações estatísticas de interesse interno da PMCE, bem como a apreciação dos mapas criminais no território cearense, tendo como atribuições:

I - orientar, coordenar e executar a atividade estatística no âmbito do PMCE de acordo com as deliberações do Comando Geral, bem como centralizar e difundir a informação estatística oficial relativa à Corporação;

II - realizar os recenseamentos e inquéritos estatísticos de base e correntes necessários à produção da informação estatística oficial de interesse institucional, efetuando a concepção, coleta, tratamento, análise e difusão da respectiva informação estatística, zelando pela sua veracidade, exatidão e atualidade;

III - elaborar projetos de normas técnicas, nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

IV - realizar análises e estudos de natureza econômica, social e demográfica, com base na informação estatística oficial produzida no âmbito da PMCE;

V - prestar, na medida das suas possibilidades, assistência técnico-estatística aos demais Órgãos da PMCE;

VI - acompanhar a estatística criminal nacional, especificamente a cearense, acompanhando todas as suas evoluções, e produzindo estudos técnicos acerca dos seus desdobramentos em nosso território.

§6º A Ouvidoria é o Órgão responsável pelo recebimento e processamento de manifestações oriundas da população e dos membros da própria Polícia Militar do Ceará, com as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas e sugestões, referentes ao serviço prestado pela Polícia Militar do Ceará;

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade e ao aperfeiçoamento da corporação;

IV - propor, quando necessário, a abertura de processo interno destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - responder aos cidadãos e às entidades da sociedade civil e militar quanto às providências tomadas pela Polícia Militar do Ceará, sobre os procedimentos registrados na Ouvidoria;

VI - permitir ao demandante o acompanhamento das demandas registradas pela Ouvidoria.

Seção IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art.17. Os Órgãos de Execução Instrumental são representados pelos Órgãos setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas às áreas de administração, pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, informática e outras atividades meio, necessárias ao funcionamento da Corporação Militar.

§1º Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio – CALP, é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.

§2º Coordenadoria Administrativo-Financeira – CAFI, é o Órgão de direção setorial do sistema financeiro e contábil, responsável pelo desenvolvimento, fiscalização, controle e auditoria das atividades de administração financeira, orçamentária e contabilidade da Corporação, bem como pela distribuição dos recursos financeiros, administração das compras e gestão de contratos e convênios.

§3º Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com a classificação e movimentação de pessoal, mobilização, inativos, cadastro e avaliação, direitos, deveres, incentivos, gerenciamento e inspeção da folha de pagamento, identificação e pessoal civil.

§4º Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, é o Órgão de execução instrumental responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução as atividades de informática e telecomunicação, bem como por promover a elevação da qualidade dos serviços, através da eficiência e economicidade das atividades administrativas e operacionais da Corporação.

§5º Coordenadoria de Saúde e Assistência Social – CSAS, é o Órgão de execução instrumental, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades técnico-administrativas relativas aos serviços de saúde prestados aos militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

§6º A Coordenadoria do Colégio da Polícia Militar – CPMCE; compete:

I - ministrar o ensino fundamental e médio a alunos de ambos os sexos, dependentes legais de militares da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, e de policiais de carreira da Polícia Civil do Estado do Ceará, bem como para filhos de civis;

II - desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria, a sã mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, regionais e o respeito aos direitos humanos.

Seção V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.18. Os Órgãos de Execução Programática são os responsáveis pelas funções típicas da Corporação, cabendo a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, consubstanciadas em programas, projetos ou em missões de caráter permanente.

§1º Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital – CPC. é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região da Capital, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§2º Coordenadoria do Comando de Policiamento Especializado – CPESP, é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região da Capital, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades e Subunidades especializadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§3º Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano – CCPM, é o Órgão responsável, perante o Comando Geral pela manutenção da ordem pública na Região Metropolitana de Fortaleza, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§4º Célula de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE, é o Órgão encarregado do policiamento ostensivo visando ao cumprimento das regras e normas de trânsito urbano e tráfego rodoviário, de acordo com a Código de Trânsito Brasileiro e com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§5º Coordenadoria de Polícia Comunitária – CPCOM, é o Órgão responsável pela realização de policiamento ostensivo de caráter prioritariamente preventivo, constituindo na aplicação da filosofia de polícia comunitária, de modo a proporcionar a atuação de forma direta de seus integrantes junto à comunidade onde atua, objetivando a preservação da ordem pública, e a proteção da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

§6º Coordenadorias dos Comandos de Policiamento do Interior – CPI, são os Órgãos responsáveis, perante o Comando Geral, pela manutenção da ordem pública em todo interior do Estado, competindo-lhe a coordenação, comando, planejamento, fiscalização e controle operacional e administrativo das Unidades subordinadas, no que compete à Polícia Militar e de acordo com as diretrizes emanadas do Comando Geral.

§7º Coordenadoria de Inteligência Policial – CIP, é Órgão responsável pela atividade de Inteligência no âmbito da Polícia Militar do Ceará e exerce permanente e sistematicamente ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas, basicamente, para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública voltada para ações preventivas e repressivas de atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

§8º Coordenadoria de Feitos Judiciais Militares – CFJM, é o Órgão responsável pelo controle, realização e arquivo dos procedimentos de polícia judiciária militar, tais como, inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante e, quando for o caso, diligências requisitadas pelo Juízo Militar Estadual e Ministério Público Militar Estadual, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO POLICIAMENTO E DA OPERACIONALIDADE

Seção I

Do Policiamento Ostensivo

Art.19 As atividades de policiamento ostensivo são executadas pela Polícia Militar, diuturna e ininterruptamente, em cumprimento ao ordenamento jurídico, zelando pelo Estado Democrático de Direito, pela Cidadania e pelos Direitos e Garantias Fundamentais, através de Organizações Policiais Militares - OPM, nos seguintes níveis:

§1º As Unidades Operacionais – UOp, são do tipo Batalhão e Regimento.

§2º As Subunidades Operacionais – SuOp, são do tipo Companhia e Esquadrão e integram as Unidades Operacionais.

Art.20. São tipos de policiamento ostensivo, a cargo da Polícia Militar do Ceará, os seguintes:

I - Ostensivo Geral, Urbano e Rural;

II - Comunitário;

III - de Trânsito, nos centros urbanos, conforme a Lei e mediante convênio;

IV - Florestal, de Manancial, Fluvial, Lacustre, de Meio Ambiente e os que visem de maneira geral à proteção e a defesa da fauna, da flora e do patrimônio e dos recursos naturais renováveis;

V - Rodoviário, nas rodovias estaduais e estradas, mediante convênio;

VI - de Guarda;

VII - de Choque, controle de distúrbios, repressão imediata e operações especiais;

VIII - de Proximidades em Estações Rododromoferroviárias, Terminais, Portos ou Aeroportos;

- IX - de Proteção ao turista;
- X - de Segurança Patrimonial;
- XI - de Eventos;
- XII - outros fixados em Lei.

Parágrafo único. A atividade de condução de veículo automotor sob a responsabilidade da PMCE é considerada, para todos os efeitos como uma variável do policiamento ostensivo.

Art.21. São processos de policiamento a cargo da Polícia Militar do Ceará:

- I - a pé;
- II - em automóveis ou veículos motorizados, inclusive de duas ou mais rodas;
- III - em embarcação;
- IV - aéreo;
- V - montado;
- VI - com bicicleta;
- VII - suplementar com cães;
- VIII - outros que vierem a ser criados em lei.

Art.22. No policiamento ostensivo serão utilizados fardamentos, armamentos, equipamentos, aprestos e outros materiais que auxiliem direta e indiretamente o trabalho policial militar e sua identificação, exceto nas ações de inteligência que obedecem à regulamentação apropriada.

Seção II DA OPERACIONALIDADE

Art.23. Os Órgãos operacionais são constituídos pelos Grandes Comandos ou Coordenadorias, Batalhões e Regimentos ou Células, Companhias, Esquadrões ou Núcleos, Pelotões, Grupos e Destacamentos Policiais Militares ou Seções, podendo integrar outras missões, além da missão precípua de policiamento ostensivo, por ato do Comandante-Geral.

§1º A organização e o efetivo de cada Unidade operacional serão definidos em função das necessidades e das características geossocio-econômicas, evolução demográfica, extensão territorial e índice de criminalidade e obedecerão as seguintes diretrizes:

- I - os Grandes Comandos se articulam em Batalhões, Regimentos ou Células;
- II - o Batalhão se articula em Companhias e estas em Pelotões;
- III - a Célula se articula em Núcleos e estes em Seções;
- IV - os Pelotões articulam-se em Grupos, e estes em Destacamentos;
- V - os Destacamentos articulam-se em Esquadrões;
- VI - o Destacamento terá efetivo de 15 (quinze) policiais militares, sob o comando de um Sargento;
- VII - a Esquadra terá o efetivo de 6 (seis) Soldados, sob o comando de um Cabo.

§2º O Comando Regional será dividido em Batalhões, Células, Companhias, Núcleos, Pelotões e Seções Policiais Militares.

§3º As Unidades de Polícia Montada serão designadas de Regimento, articulado em Esquadrões, estes em Pelotões e estes em Grupos.

§4º O efetivo dos Órgãos de Execução Programática será fixado de acordo com o Quadro Organizacional Geral, baseado nas exigências de segurança de cada município ou distrito municipal do Estado.

Art.24. Para efeitos de organização das atividades da Polícia Militar, o Estado será dividido em regiões, áreas, subáreas, setores e subsetores, levando-se em conta as necessidades decorrentes das missões e características regionais, observados os seguintes parâmetros:

- I - região é o espaço geográfico de responsabilidade de um Grande Comando de Policiamento;
- II - área é o espaço geográfico de responsabilidade de um Batalhão, Célula ou Companhia e Núcleo Independente;
- III - subárea é o espaço geográfico de responsabilidade de uma Companhia ou Núcleo;
- IV - setor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Pelotão ou Seção;
- V - subsetor é o espaço geográfico de responsabilidade de um Grupo ou Destacamento Policial Militar.

Art.25. Cada Batalhão ou Regimento será constituído, no máximo, de 6 (seis) Companhias ou Esquadrões imediatamente subordinadas, podendo, excepcionalmente, esse número ser excedido, de acordo com as necessidades de segurança.

§1º Cada Companhia será constituída, no máximo, de 6 (seis) Pelotões.

§2º Cada pelotão será constituído de 2 (dois) Grupos.

§3º Cada Grupo será constituído de 2 (dois) Destacamentos.

§4º Cada Destacamento será constituído de duas Esquadrões.

§5º Cada município deverá ser provido de, pelo menos, um Destacamento Policial Militar.

Art.26. Os Comandos dos Batalhões, Células, Regimento e Núcleos e Companhias Independentes, localizados na Capital, Região Metropolitana de Fortaleza e Interior do Estado ficam subordinados aos respectivos Grandes Comandos ou Coordenadorias.

Parágrafo único. Os Comandos de Batalhão e Célula em todo o Estado e os Comandos de Companhia, Núcleo, Seção e Pelotão de Polícia Militar no interior do Estado deverão ter sua sede na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art.27. A Coordenadoria de Polícia Comunitária – CPCOM, será responsável pela implementação da filosofia, doutrina e operacionalidade do policiamento comunitário empregado em todo o Estado.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28. Nos casos de afastamentos previstos em lei, o Comandante-Geral será substituído, sucessivamente, pelo Comandante-Geral Adjunto e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. No impedimento destes deverá assumir o Coronel mais antigo do serviço ativo.

Art.29. Para efeitos conceituais de termos ou terminologias contidas nesta Lei, são consideradas:

- I – Incorporada – a subunidade que tem sede em Batalhão ou Regimento a que é subordinada;
- II – Destacada – a subunidade que não tem sede no Batalhão ou Regimento a que é subordinada;
- III – Independente – a subunidade que está subordinada diretamente a um Grande Comando e poderá ou não está situada na sede de um Grande Comando, Batalhão ou Regimento;
- IV – Atividade-Fim – aquela que constitui o conjunto de esforços de execução, visando realizar o policiamento ostensivo fardado;
- V – Atividade-Meio – aquela que constitui o conjunto de esforços quer de estudo, quer de execução, com o objetivo de apoiar ou facilitar a realização da atividade-fim da corporação.

Art.30. Compete ao Governador do Estado, mediante Decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos Órgãos de direção, gerenciamento, assessoramento, execução programática e execução instrumental da Polícia Militar do Ceará, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na Lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante-Geral, ouvido o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e observada a legislação específica.

Art.31. São considerados Grandes Comandos:

- I - Coordenadoria do Comando de Policiamento da Capital – CPC;
- II - Coordenadorias dos Comandos de Policiamento do Interior – CPI;
- III - Coordenadoria do Comando de Policiamento Metropolitano – CCPM;
- IV - Coordenadoria de Policiamento Especializado – CPESP;
- V - Coordenadoria de Polícia Comunitária – CPCOM.

Art.32. A Assessoria Jurídica será exercida por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de livre escolha do Governador do Estado, na forma da lei.

Art.33. Os Batalhões, Células e Regimento de policiamento são subordinados, administrativa e operacionalmente, aos Grandes Comandos, comandados por Tenente-Coronel do QOPM, de livre escolha do Governador do Estado, podendo, excepcionalmente, por necessidade administrativa ser exercidos por oficial do posto de Coronel ou Major, do mesmo Quadro.

Art.34. As Companhias, Núcleos e os Esquadrões de policiamento são subordinados, administrativa e operacionalmente, aos Batalhões e Regimento, respectivamente, sendo comandados por oficial do posto de Major do QOPM, podendo, excepcionalmente, por necessidade administrativa ser exercido por oficial do posto de Tenente-Coronel ou Capitão, do mesmo Quadro.

Parágrafo único. As Companhias e Núcleos Independentes são subordinadas diretamente aos Grandes Comandos.

Art.35. As denominações Subcomandante da Polícia Militar e Coordenador-Geral de Administração, passam a ser Comandante-Geral Adjunto e Secretário Executivo, respectivamente.

Art.36. Ficam extintos os cargos de Direção e assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes no anexo I desta Lei, integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará - PMCE.

Art.37. Ficam criados, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, os cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, com denominação e quantificação previstas no anexo II desta Lei.

§1º Os cargos e Órgãos criados por esta Lei serão ocupados progressivamente de acordo com a disponibilidade de efetivo, mediante livre escolha, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Excetuando-se os cargos de Direção e Assessoramento Superior, e de provimento em comissão, os demais serão designados por ato administrativo do Comandante-Geral da Corporação.

Art.38. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de Decreto do Governador do Estado, será providenciado o Quadro Geral de Organização e Distribuição da Polícia Militar do Ceará – QODPM, de conformidade com os limites estabelecidos na Lei de fixação de efetivo.

Art.39. As despesas decorrentes da modificação prevista no artigo anterior correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art.40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.41. Fica revogada a Lei nº13.684, de 19 de outubro de 2005, Lei nº10.145, de 29 de novembro de 1977 e demais disposições em contrário, principalmente às contidas na Lei nº12.999, de 14 de janeiro de 2000, na Lei nº13.035, de 30 de junho de 2000, no Decreto nº9.429, de 7 de junho de 1971 e no Decreto nº21.448, de 24 de junho de 1991.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.36 DA LEI Nº15.217, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
COORDENADOR	DNS-2	4
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	11
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	43
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	45
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	1
TOTAL		104

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.37 DA LEI Nº15.217, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

CARGOS	SÍMBOLO	CARGOS
COORDENADOR	DNS-2	19
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	66
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	222
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	131
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	18
TOTAL		456

*** **

LEI Nº15.221, de 14 de setembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO CONVÊNIO Nº011/95, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a restituição de R\$3.889.075,78 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) à Secretaria dos Portos - SEP, referentes a glosas oriundas do Convênio nº011/95, firmado entre o Estado do Ceará e a União Federal, com a intervenção da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará - SETECO, atual Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único. O valor indicado no caput está sujeito a atualização, na conformidade da legislação vigente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI Nº15.222, 14 de setembro de 2012.

(Autoria: Deputada Bethrose)

**INSTITUIASEMANAESTADUALDE
DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 do mês de Maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

DECRETO Nº31.003, de 14 de setembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO
DE SERVIDOR DO INSTITUTO
DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ PARA
A SECRETARIA DA JUSTIÇA E
CIDADANIA DO ESTADO DO
CEARÁ - SEJUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Justiça e Cidadania; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo SPU nº11579350-0, DECRETA:

Art.1º. Fica removida, a pedido, a servidora SANDRA MARIA AGUIAR DE LIMA, que exerce a função de Assistente de Administração, referência 37, matrícula nº002.558-1-5, folha nº6400, com carga horária de 30 horas semanais, lotada no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, nos termos do art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art.1º, parágrafo único, da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979.

Parágrafo Único. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **